

> SETAS - 000036 <

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERALL I D O
Em 14/03/13
M. L. M.
M. L. M.

IND 10026 /2013

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de calçadas e rampas para acesso de idosos e pessoas com deficiência, ao redor do Posto de Saúde da QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, a construção de calçadas e rampas para acesso de idosos e pessoas com deficiência, ao redor do Posto de Saúde da QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia desponta hoje como um dos pólos de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Entretanto, ainda apresenta áreas bastante carentes de atenção, cuidados e investimentos do Estado. É o caso dos setores QNQ e QNR, cuja população, formada majoritariamente por famílias de baixa renda, sofre com todo o tipo de problemas.

A população local reclama que o Posto de Saúde da QNQ encontra-se sem calçadas a seu redor e sem as mínimas condições de acesso para idosos e pessoas com deficiência, sobretudo cadeirantes.

Diante do exposto, sugiro ao Governador do Distrito Federal, que, por meio da Secretaria de Estado de Obras, providencie a construção de calçadas e rampas para acesso ao referido Posto de Saúde, e conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO1203/13-15a
M. L. M.
M. L. M.

> SETAS - 000037 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL***Gabinete do Deputado Agaciel Maia*L I D O
14/03/13
12/17
Assinado

INDICAÇÃO Nº

IND 10027 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, a construção de calçada em volta de todo o muro do Centro de Ensino nº 03 de Planaltina – RA – XV.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, a construção de calçada em volta de todo o muro do Centro de Ensino nº 03 de Planaltina – RA – VI.”

JUSTIFICAÇÃO

A construção de calçada em volta de todo o muro do Cento de Ensino nº 03, trata-se de uma solicitação antiga da comunidade escolar, e pelas organizações comunitárias.

A cidade de Planaltina – DF, é uma comunidade centenária, fundada antes da construção de Brasília, quando ainda era Município do Estado de Goiás, portanto, o pedido dos moradores das regiões mais próximas da escola, que são os usuários dos espaços públicos, que devem ser oferecidos pelo Estado, e feita a sua manutenção pela Administração Regional.

ASSINADO EM 14/03/2013 15:52

> SETAS - 000038 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL***Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Construir essa calçada em volta do Centro de Ensino, irá contribuir para melhoria da qualidade de vida da sociedade Planaltinense, bem como, atender o pleito dos solicitantes.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de calçada em volta do muro do Centro de Ensino nº 03, de Planaltina – DF.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice - Presidente da Câmara Legislativa

> SETAS - 000039 <

L I D O
Em 14/03/13**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Agaciel Maia**REQUERIMENTO Nº****RQ 2207 /2013****(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)**

*Requer a realização de Sessão Solene
no dia 21 de março de 2013 para
entrega de Título de Cidadão
Honorário ao Sr. UDILÉSTON
PINHO LOPES.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a realização de Sessão Solene no dia 21 de março de 2013 às 19 horas, para entrega de Título de Cidadão Honorário.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em Sátiro- BA veio para Brasília há 34 anos. Apaixonou-se pela cidade e nela depositou todos os seus sonhos. Trabalhou arduamente e alcançou o tão desejado objetivo.

Contribuiu consideravelmente para o crescimento de Brasília, com a criação de importantes empresas como: Supermercado Supernatural, Coisas da Terra e Macrobom Produtos Naturais. Empregando assim um grande número de funcionários, contribuindo para a redução do desemprego no Distrito Federal.

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS:
21.03.13
HORA: 19h LOCAL: RJ

Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Mat.: 11.880-49

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 13/03/13 às 15h
Assinatura: [assinatura] Distribuição

> SETAS - 000040 <

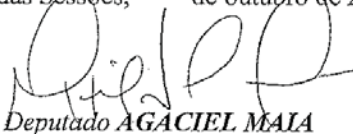


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Pelo acima exposto, é notadamente correto concedermos tal homenagem, sendo assim peço aos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de outubro de 2012.



Deputado AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





> SETAS - 000041 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

RQ 2208 /2013

L I D O

Em, 14/03/13

Assessoria de Planeta

Requer a realização de audiência pública
no dia 27 de maio de 2013, às 19h, no
Galpão Comunitário AGROTAB,
Núcleo Rural Tabatinga, Planaltina, DF,
para debater sobre o Desenvolvimento
Rural da Região Norte.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:**

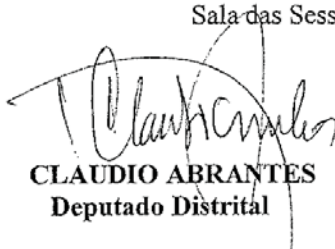
Conforme os termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer
a realização de audiência pública, no dia 27 de maio de 2013, às 19h, no Galpão Comunitário
AGROTAB, Núcleo Rural Tabatinga, Planaltina, DF, para debater sobre o Desenvolvimento
Rural da Região Norte.

JUSTIFICAÇÃO

O Desenvolvimento Rural da Região Norte é uma meta que necessita ser
alcançada no mais curto prazo possível. Planaltina constitui um importante pólo rural, no
entanto o seu desenvolvimento está aquém das expectativas que se espera da Região. Nesse
passo, há necessidade inadiável de se conhecer os vários aspectos que inviabilizam o seu
desenvolvimento, para então buscar-se a forma de melhor desenvolvê-la.

Por todo o exposto solicito aos nobres pares o apoio para essa iniciativa.

Sala das Sessões,


CLAUDIO ABRANTES
Deputado Distrital

ISRAEL BATISTA
Deputado Distrital

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital

PATRÍCIO
Deputado Distrital

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS: 27/5/13
HORA: 19h LOCAL: EXT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL > SETAS - 000042 <
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

ROBÉRIO NEGREIROS
 Deputado Distrital

EVANDRO GARLA
 Deputado Distrital

ELIANA PEDROSA
 Deputada Distrital

AILTON GOMES
 Deputado Distrital

CHICO LEITE
 Deputado Distrital

CRISTIANO ARAÚJO
 Deputado Distrital

JOE VALLE
 Deputado Distrital

BENEDITO DOMINGOS
 Deputado Distrital

RÔNEU NEMER
 Deputado Distrital

DR. MICHEL
 Deputado Distrital

LUZIA DE PAULA
 Deputada Distrital

WASHIGTON MESQUITA
 Deputado Distrital

OLAIR FRANCISCO
 Deputado Distrital

ARLETE SAMPAIO
 Deputada Distrital

CHICO VIGILANTE
 Deputado Distrital

RAAD MASSOUR
 Deputado Distrital

WELLIGTON LUIZ
 Deputado Distrital

CELINA LEÃO
 Deputada Distrital

LILIANE RORIZ
 Deputada Distrital

WASNY DE ROURE
 Deputado Distrital



> SETAS - 000043 <

L I D O
Em. 14 103 113
22 13 147
Assessoria do Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

RQ 2209 /2013

REQUERIMENTO
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Requer a retirada de emenda apresentada à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 37/2012, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 136, § 2º, e 145, VII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, venho requerer a retirada da emenda modificativa apresentada à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 37/2012, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 37/2012 altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber, os arts. 100, XXVII e 124.

A proposta foi admitida pela CCJ, e, nos termos do art. 210 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, foi encaminhada à Comissão Especial, constituída por Ato do Presidente.

No âmbito da Comissão Especial foi apresentada emenda modificativa, de minha autoria, propondo a modificação da redação do art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

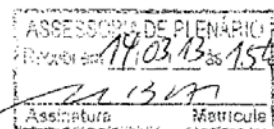
A referida emenda modificativa foi aprovada pela Comissão de Mérito.

Nos termos do art. 136, "caput", do Regimento Interno, a proposição, entre as quais se inclui a espécie emenda, pode ser retirada mediante requerimento do autor. Esse requerimento deve ser escrito, conforme prevê o art. 145, VII, do Regimento Interno.

O § 2º do art. 136 do Regimento Interno exige a deliberação do Plenário caso a proposição tenha sido aprovada pela Comissão de Mérito.

Do exposto, solicito a aprovação desse requerimento, ouvido o Plenário, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

> SETAS - 000044 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa e outros)

Ao PELO nº 037/2012 que "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal".

O art. 1º do PELO em referência, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º

.....

Art. 124-A

Parágrafo único – Compete ao DETRAN-DF, além das atribuições fixadas na legislação federal, o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito no âmbito do Distrito Federal, bem como a fixação dos preços públicos, na forma da Lei, a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários".

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda de inserir no parágrafo único do art. 124-A a expressão "na forma da Lei", de modo a manter a redação original da Lei Orgânica, e também garantir que a fixação dos preços públicos seja submetida à deliberação desta Casa.

Sala das Comissões,

DEP. BENEDITO DOMINGOS

DEP. LÚCIO DE PAULA

DEP. LÚCIO DE PAULA

Deputada ELIANA PEDROSA

DEP. WILSON MATOS

DEP. ELIANA LEÃO

DEP. MICHEL

DEP. WILSON MATOS

> SETAS - 000045 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em 14/02/12

DAIS 12079

Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 016 /2012 GAG

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 37 /2012

Folha nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

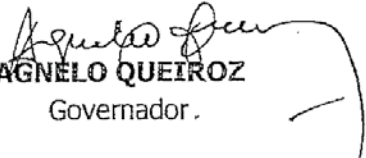
Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, que *altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal*.

A justificação para a apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere ao art. 124-A, encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

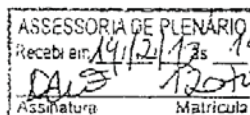
A alteração sugerida para o art. 100 consolida o que há anos é feito no Distrito Federal. Também decorre da necessidade de atualizar a LODF com novas disposições legais (Lei Complementar 840/2011, art. 10 e 225) e manter sob o controle do Governador os atos de pessoal que possam influir na despesa com pessoal (Lei Complementar federal 101/200, art. 1º c/c 18).

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta



> SETAS - 000046 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**
(Autoria: Poder Executivo)

PELO 037 /2012

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Distrito Federal.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 100.

XXVII – nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 124-A. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira e técnica, é o órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete ao DETRAN-DF, além das atribuições fixadas na legislação federal, o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito no âmbito do Distrito Federal, bem como a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 37 / 2012

Folha Nº 02 BIA

> SETAS - 000047 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DETRAN/DF

Brasília, 03 de fevereiro de 2012.

Seu Protocolo Legislativo
PELO nº 34 / 2012
Data de 03 / 02 / 2012

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho à análise e apreciação de Vossa Excelência Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO (anexa), por meio da qual se busca a reinserção do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF na estrutura administrativa do Distrito Federal, especificamente na Secretaria de Segurança Pública – SSP/DF.

2. A medida mostra-se necessária em razão da declaração de inconstitucionalidade proclamada nos autos da ADI nº 2007002000025-5, julgada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 3/9/2007.
3. O efeito prático do julgamento resultou na supressão do texto acrescido à Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF pela Emenda nº 3 de 1995 que, naquela oportunidade, havia acrescentado o art. 124-A na Seção V do Capítulo V do Título III da LODEF.
4. O objeto veiculado pela presente PELO é idêntico ao tratado na Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 03, de 22 de dezembro de 1995, declarada inconstitucional em razão do vício formal de iniciativa, então exercida por parlamentar.
5. O eminente relator da mencionada ADI consignou em seu voto que “a norma em questão foi de autoria de membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fl. 11), em usurpação à competência do Poder Executivo, na figura de seu Governador, vez que cabe privativamente a ele a iniciativa das leis que imponham atribuições a órgãos do Governo local que, *in casu*, é o DETRAN/DF, e que disponham sobre a organização e o funcionamento de sua administração, consoante o disposto nos artigos 71, § 1º, item IV, e 100, incisos VI e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.”
6. Logo, a presente proposta irá superar o vício então verificado, pois será encaminhada à Câmara Legislativa por ato de Vossa Excelência. Além disso, sua aprovação busca conferir não só estabilidade administrativa à Autarquia – que nos últimos anos se viu vinculada ora à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, ora à Secretaria de Transportes do Distrito Federal – ST/DF –, como também segurança jurídica aos administrados, consolidando sua importância histórica como órgão integrante do sistema de segurança pública do Distrito Federal.

> SETAS - 000048 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria do Plenário e Distribuição

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
	Titulares	Suplentes
Membros	Chico Leite	Chico Vigilante
	Wellington Luiz	Doutor Michel
	Olair Francisco	Celina Leão
	Aylton Gomes	Benedito Domingos
	Joe Valle	Claudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
	Titulares	Suplentes
Membros	Agaciel Maia	Robério Negreiros
	Claudio Abrantes	Joe Valle
	Wasny de Roure	Evandro Garla
	Eliana Pedrosa	Celina Leão
	Benedito Domingos	Aylton Gomes
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
	Titulares	Suplentes
Membros	Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
	Luzia de Paula	Professor Israel Batista
	Evandro Garla	Arlete Sampaio
	Robério Negreiros	Agaciel Maia
	Washington Mesquita	Doutor Charles
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
	Titulares	Suplentes
Membros	Arlete Sampaio	Wasny de Roure
	Doutor Michel	Rôney Nemer
	Agaciel Maia	Robério Negreiros
	Paulo Roriz	Eliana Pedrosa
	Luzia de Paula	Professor Israel Batista
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
	Titulares	Suplentes
Membros	Celina Leão	Olair Francisco
	Doutor Charles	Aylton Gomes
	Chico Vigilante	Arlete Sampaio
	Wellington Luiz	Doutor Michel
	Professor Israel Batista	Luzia de Paula
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
	Titulares	Suplentes
Membros	Claudio Abrantes	Joe Valle
	Evandro Garla	Wasny de Roure
	Rôney Nemer	Robério Negreiros
	Celina Leão	Liliane Roriz
	Doutor Charles	Benedito Domingos

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2012
Folha Nº 04 B/A

> SETAS - 000049 <

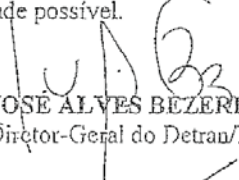


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL



7. Como destacado, a medida ora proposta visa tão-somente reinserir esta Autarquia na estrutura administrativa do Distrito Federal, pois, consoante o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 3, de 22 de dezembro de 1995, o Detran/DF já detinha a condição de entidade vinculada à SSP/DF, assim como tinha suas competências definidas pela Lei Maior deste ente federado.

8. Por isso, o Detran/DF espera que Vossa Excelência minute a competente PELO, preferencialmente nos termos referidos no presente anteprojeto, encaminhado-a à Casa Legislativa para deliberação com a maior brevidade possível.


JOSE ALVES BEZERRA
Diretor-Geral do Detran/DF

Ao Protocolo Legislativo para registro e posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de admissibilidade, conforme art. 210 do RICLDF, na CCJ, posteriormente ouvida a Comissão Especial.

Em, 15/02 2012


Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

Sector Protocolo Legislativo
PELO Nº 37 / 2012
Folha Nº 05 BIA

		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA		NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
14 03 2013	15h06min	16ª SESSÃO ORDINÁRIA		1	

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 16ª
(DÉCIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 14 DE MARÇO DE 2013.

PRESIDENTE (AGACIEL MAIA) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A pedido do Sr. Deputado Chico Vigilante, fica cancelada a comissão geral de hoje, dia 14 de março, destinada a discutir problemas e soluções a respeito do Parque Ecológico da Ceilândia. O Deputado informa que o assunto será discutido em outra oportunidade a ser agendada posteriormente. Assina o pedido o Deputado Chico Vigilante, que pede o cancelamento da transformação da sessão ordinária em comissão geral. Portanto, hoje vai ser sessão normal.

Convido o Deputado Evandro Garla a secretariar os trabalhos da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (AGACIEL MAIA) – O Expediente lido vai à publicação.

DEPUTADO CHICO LEITE – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (AGACIEL MAIA) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a V.Exa. uma questão de ordem para me referir a um pedido a mim encaminhado pelo Presidente Deputado Wasny de Roure, que está viajando a serviço da Casa Legislativa, em nome da Mesa Diretora, e a rigor encaminhado a todos os colegas – Deputado Evandro, Deputada Luzia de Paula. Trata-se da moção da Casa Legislativa, dos 24 Parlamentares, em favor da nomeação do Procurador de Justiça, Dr. Rogério Schietti Machado Cruz, para Ministro do STJ.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
14 03 2013		15h06min	16ª SESSÃO ORDINÁRIA		2

O Dr. Rogério, que hoje ocupa a Terceira Procuradoria de Justiça Criminal Especializada no Ministério Público do Distrito Federal, foi indicado, foi eleito em escrutínio no Superior Tribunal de Justiça o mais votado da lista tríplice – então compõe a lista tríplice como primeiro –, tendo obtido, naquele escrutínio, 24 dos 29 votos, o que já o legitima; fora a sua luta pelos direitos humanos, a representação que precisamos ter do Distrito Federal naquela Corte – sempre honramos muito essa representação, e com o Dr. Rogério Schietti não vai ser diferente – e o seu currículo, Doutor e Mestre em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo Largo de São Francisco.

Então, faço esse encaminhamento da moção, Sr. Presidente, e procedo já, com a permissão de V.Exa. – e pedindo aos colegas que o façam –, à primeira assinatura.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Deputado Chico Leite, V.Exa. sempre tem, com propriedade, encaminhado assuntos importantes para Brasília. Acho que, com o encaminhamento da moção do Dr. Rogério Schietti, há quase convicção de que ele o será, primeiro porque V.Exa. é um grande articulador e, segundo, porque é pé quente também. Apesar de o Dr. Rogério Schietti ser mineiro, na realidade, ele chegou a Brasília muito pequeno ainda. Então, é um brasileiro legítimo.

Acho que os 24 Deputados Distritais, como os 8 Deputados Federais, como os 3 Senadores mais o Governador terão todo o interesse em prestigiar, em reforçar a indicação do Dr. Rogério Schietti que, merecidamente, deve ocupar uma vaga para representar a nossa cidade no Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, V.Exa. está de parabéns.

Eu gostaria de comunicar aos nobres Deputados que se encontram nos gabinetes fazendo atendimento ao público que a comissão geral foi cancelada e que hoje haverá sessão ordinária; portanto, há necessidade da frequência obrigatória pelo Regimento. Então, os Deputados que se encontram nos gabinetes – e eu já encontrei vários subindo pelos elevadores e nos corredores – devem se dirigir ao plenário para registrar sua presença.

Leitura das atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

DEPUTADO EVANDRO GARLA – Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura das atas.

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. e dá por lidas e aprovadas sem observações as seguintes:

- Ata da 14ª Sessão Ordinária;

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
14 03 2013		15h06min	16ª SESSÃO ORDINÁRIA		3

- Ata da 3ª Sessão Extraordinária.

(Pausa.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Esta Presidência irá suspender a presente sessão ordinária por quinze minutos até a chegada dos demais Deputados em plenário, informando que temos a presença, até o momento, da Deputada Luzia de Paula, do Deputado Chico Leite, do Deputado Chico Vigilante e do Deputado Evandro Garla, que secretaria os trabalhos da Mesa.

Alerto aos Deputados que se encontram em suas assessorias que hoje não será realizada comissão geral, mas, sim, sessão ordinária, havendo a necessidade da presença dos Parlamentares em plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h15min, a sessão é reaberta às 15h35min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – Está reaberta a sessão.

Gostaria de, mais uma vez, fazer um comunicado aos Presidentes de comissão, aos Parlamentares, à assessoria dos Parlamentares sobre a necessidade de se dar celeridade no que diz respeito à votação dos projetos de autoria dos Deputados, tendo em vista o cumprimento do acordo das Lideranças de termos um dia específico só para votarmos projetos de autoria de Deputados.

Gostaria de avisar também às Deputadas Eliana Pedrosa, Arlete Sampaio, Celina Leão, Luzia de Paula – *quorum* alto aqui, principalmente das Deputadas – que, no domingo, teremos a Caminhada da Paz, no Gama. Promovida pelo Rotary, ela começou com cinquenta pessoas, depois passou para cem. No ano passado, já foram 2 mil, e a previsão, Deputada Arlete Sampaio, é que sejam mais de 5 mil pessoas. Como eu sei que as nobres Deputadas são muito bem votadas no Gama, os eleitores de vocês vão ficar felizes em vê-las lá, domingo, às 8h da manhã. A concentração será naquele estacionamento do Bezerrão, onde haverá muita gente. O clube de motociclistas do Gama estará presente. Então, é um grande evento, no qual a participação dos Deputados Distritais vai ser de fundamental importância. O evento é promovido pelo Rotary Clube do Gama e já está inclusive no calendário da cidade.

Também gostaria de fazer o comunicado de que temos hoje o aniversário do jornal *Coletivo*, que se transformou no fato novo da imprensa brasileira, um sucesso de público que é esse jornal diário. Nesta quinta-feira, dia 14, ele completa 12 anos de existência, fundado pelo jornalista Ronaldo Junqueira e sob a direção do jornalista competente e cearense Ricardo Callado.

O *Coletivo* circula todos os dias da semana. Sua distribuição acontece no horário de pico do grande público, quando este está voltando para casa. Assim, de maneira inteligente, o *Coletivo* consegue chegar às famílias das cidades do DF e Entorno, através de pontos estratégicos de distribuição, como a Rodoviária do Plano Piloto, estações do Metrô, Setor Comercial Sul, *shoppings*, feiras, entre outros. O jornal *Coletivo* enfoca, em sua linha editorial, todas as áreas de interesse social:

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
14 03 2013		15h06min	16ª SESSÃO ORDINÁRIA		4

política, saúde, esporte, polícia, televisão e serviços em geral, tornando-se leitura indispensável para as classes C, D e E do Distrito Federal e atingindo um índice de leitura de mais de 250 mil pessoas a cada edição.

Portanto, Deputada Luzia de Paula, Deputada Arlete Sampaio, Deputada Eliana Pedrosa, Deputado Evandro Garla, Deputado Chico Leite, é motivo de comemoração. Instrumento de cidadania, porque traz conhecimento às pessoas que não têm condições de comprar o jornal, o *Coletivo* se transformou num grande nicho de mercado hoje aqui de Brasília.

Convido a Deputada Arlete Sampaio a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pela Sra. Secretária.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO AGACIEL MAIA) – O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência informa que nós temos 48 vetos a serem apreciados. Em muitos deles, já há acordo entre os Líderes para votar. Também temos a pauta ordinária da terça-feira e da quarta-feira. Portanto, convoco o Colégio de Líderes para uma reunião, às 14h30min, da terça-feira, para definir as matérias da pauta.

Por não haver número regimental para deliberação, declaro encerrada a presente sessão ordinária.

(Levanta-se a sessão às 15h41min.)

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

1

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 17ª
(DÉCIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 19 DE MARÇO DE 2013**

SÚMULA

L I D O
Em 20/03/13
Assessoria de Plenário

PRESIDÊNCIA: Deputado Agaciel Maia**SECRETARIA:** Deputados Chico Vigilante e Prof. Israel Batista**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal**INÍCIO:** 15 horas e 26 minutos**TÉRMINO:** 16 horas e 44 minutos**PRESENÇA** – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| • Deputado Agaciel Maia – PTC | • Deputada Liliane Roriz – PSD |
| • Deputada Arlete Sampaio – PT | • Deputada Luzia de Paula – PEN |
| • Deputada Celina Leão – PSD | • Deputado Olair Francisco – PTdoB |
| • Deputado Chico Leite – PT | • Deputado Patrício – PT |
| • Deputado Chico Vigilante – PT | • Deputado Prof. Israel Batista – PEN |
| • Deputado Cristiano Araújo – PTB | • Deputado Raad Massouh – PPL |
| • Deputado Dr. Michel – PEN | • Deputado Robério Negreiros – PMDB |
| • Deputada Eliana Pedrosa – PSD | • Deputado Rôney Nemer – PMDB |
| • Deputado Evandro Garla – PRB | • Deputado Washington Mesquita – PSD |
| • Deputado Joe Valle – PSB | • Deputado Wellington Luiz – PPL |

Obs.: Os Deputados Wasny de Roure – PT e Aylton Gomes – PR encontram-se licenciados, de acordo com o AMD nº 19/2013.

O presidente da sessão, Deputado Agaciel Maia, comunica que o Deputado Cláudio Abrantes – sem partido se encontra licenciado.

ATA SUCINTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE MARÇO DE 2013Revisora: PD. D. Leite Supervisora: S Chefe do Setor: ML (L/SR/A/GTT)



2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**1 ABERTURA**

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 15ª e 16ª Sessões Ordinárias.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTE

- **Mensagem nº 84, de 2013**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.399, de 2013**.
- **Projetos de Lei nºs 1.400 e 1.404, de 2013**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projetos de Lei nºs 1.401 a 1.403, de 2013**, de autoria do Deputado Robério Negreiros.
- **Projeto de Lei nº 1.405, de 2013**, de autoria do Deputado Wellington Luiz.
- **Projeto de Lei nº 1.406, de 2013**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2013**, de autoria do Deputado Aylton Gomes.
- **Projeto de Resolução nº 62, de 2013**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Indicações nºs 10.028 e 10.029, de 2013**, de autoria do Deputado Prof. Israel Batista.
- **Indicação nº 10.030, de 2013**, de autoria do Deputado Dr. Michel.
- **Indicação nº 10.031, de 2013**, de autoria do Deputado Agaciel Maia.
- **Indicação nº 10.032, de 2013**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicações nºs 10.033 a 10.041, de 2013**, de autoria da Deputada Luzia de Paula.
- **Moções nºs 451 e 452, de 2013**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Moção nº 453, de 2013**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Requerimento nº 2.210, de 2013**, do Deputado Chico Vigilante.
- **Requerimento nº 2.211, de 2013**, da Deputada Arlete Sampaio.
- **Requerimento nº 2.212, de 2013**, do Deputado Cláudio Abrantes.

Obs.: O expediente lido está anexo à ata.

2 PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES**

DEPUTADA CELINA LEÃO, em nome do PSD

– Aborda matéria publicada na revista *Veja* sobre superfaturamento na merenda escolar da rede pública do DF.

ATA SUCINTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE MARÇO DE 2013

Revisora: FD. Costa Supervisora: S Chefe do Setor: gml (L/SR/A/GTT)



3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Considera importante o debate acerca do assunto.
- Julga ter havido falta de planejamento por parte da Secretaria de Educação e demanda uma resposta técnica do órgão.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE, líder do Bloco PT/PRB

- Comenta que assistiu à missa de entronização do Papa Francisco e ressalta a sua demonstração de humildade e simplicidade.
- Acredita que o Papa irá fazer reformas na igreja, dando prioridade aos mais pobres.
- Salienta que mais de cem delegações estiveram presentes à missa inaugural do seu ministério.
- Sugere que a CLDF envie ao Vaticano um telegrama desejando sucesso ao Papa Francisco no seu pontificado.
- Informa que esteve em audiência com o Secretário da Fazenda do Distrito Federal, juntamente com o Presidente e a diretoria do Sindicato dos Feirantes do DF, para discutir o projeto de lei que resolverá a questão da contribuição dos feirantes.
- Participa que a Secretaria da Fazenda, a partir do dia 1º de abril, implementará a substituição tributária em todo o Distrito Federal, de modo a diminuir a sonegação fiscal e aumentar a arrecadação.

3 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em turno único, do **PARECER**, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sobre a indicação do sr. José Roberto de Paiva Martins para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhada pela Mensagem nº 78, de 2013 (Processo nº 37, de 2013). **VOTAÇÃO SUSPensa.**

(2º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em turno único, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2013**, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que "Homologa o convênio ICMS 142, de 16 de dezembro de 2011; o convênio ICMS 33, de 30 de março de 2012; o convênio ICMS 74, de 22 de junho de 2012; o convênio ICMS 83, de 31 de agosto de 2012; o convênio ICMS 90, de 28 de setembro de 2012; e o convênio ICMS 138, de 17 de dezembro de 2012. (Processo nº 36, de 2013)". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

– Apreciação da redação final. **APROVADA.**

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 2012**, de autoria do Poder Executivo, que "Define os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial 4, do Conjunto 28, do Setor de Mansões Dom Bosco – SMDB, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

Obs.: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

ATA SUCINTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE MARÇO DE 2013

Revisora: Deane / Supervisora: me / Chefe do Setor: hmp (L/SR/A/GTT)



4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA**

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Lê telegrama do Superior Tribunal de Justiça, que comunica o deferimento de medida liminar para suspender a indicação, sabatina, aprovação e posse do auditor Paiva Martins no cargo de Conselheiro do TCDF.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Agaciel Maia):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a)-Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a)-Secretário(a)

**Expediente lido na 17ª Sessão Ordinária,
em 19 de março de 2013**

ATA SUCINTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE MARÇO DE 2013

Revisora: PDuarte Supervisora: S Chefe do Setor: gml (L/SR/A/GTT)

> SETAG - 000005 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**L I D O
Em 19/03/13
Assessoria de Planário**MENSAGEM**

Nº 084 /2013-GAG

Brasília, 14 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA DF e dá outras providências.

A justificação para análise do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador

ANEXOS DE PROJETO DE LEI Nº 084/2013-GAG

Rouf

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000006 <

L I D O
Em 19/03/13
Assessoria do Planário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1399 /2013

PROJETO DE LEI Nº**(Autoria: Poder Executivo)****Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA/DF e dá outras providências.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA/DF, destinado a promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Podem ser incluídos no RECUPERA/DF:

I – os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011;

II – os saldos de parcelamentos deferidos e posteriormente cancelados de ofício pela autoridade competente, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, ou na forma da Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no § 1º, II, aplica-se também aos casos em que o contribuinte requeira sua exclusão dos programas de que tratam a Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, a Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, a Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, e a Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, desde que relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, no prazo a ser definido em regulamento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos:

I – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM;

II – relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IV – relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

> SETAS - 000007 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

V – relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VI – relativos ao Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VII – relativos ao Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Bens e Direitos – ITCD;

VIII – relativos ao Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

IX – relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP;

X – decorrentes de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 2º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto nesta Lei, o montante obtido pela soma dos valores referentes ao principal devido, à atualização monetária, aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os débitos de pessoa jurídica são consolidados pela raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º São consolidados separadamente:

I – os débitos do ICM, do ICMS e do Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

II – débitos decorrentes, exclusivamente, de penalidades pecuniárias, por descumprimento de obrigação acessória;

III – os demais débitos dos tributos relacionados no artigo anterior.

§ 3º O contribuinte pode optar pelo pagamento de qualquer das consolidações a que se refere o § 2º.

§ 4º Os débitos referidos no art. 1º, ainda não constituídos, devem ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 5º Os benefícios da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, da Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, da Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, da Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, da Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012, e das demais legislações em vigor não são cumulativos com os benefícios desta Lei, para os fins do art. 1º, § 1º, II, e § 2º.

§ 6º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não se aplicam ao crédito tributário, constituído por meio de lançamento de ofício, cuja infração esteja tipificada na legislação tributária como sonegação fiscal, fraude ou conluio.

> SETAS - 000008 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

§ 7º O auto de infração que contenha itens com infração a que se refere o § 6º pode ser desmembrado, na forma do regulamento, para fins dos benefícios de que trata esta Lei, desde que, cumulativamente:

- I - os demais itens sejam consolidados, inclusive com a multa acessória;
- II - o débito não esteja inscrito em dívida ativa.

§ 8º O auto de infração que também contenha débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011 pode ser desmembrado na forma do regulamento para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 3º O RECUPERA/DF consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, nas seguintes proporções:

- I - noventa e nove por cento do seu valor, para pagamento à vista;
- II - noventa por cento do seu valor, no pagamento em duas parcelas;
- III - oitenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento em três parcelas;
- IV - oitenta por cento do seu valor, no pagamento em quatro parcelas;
- V - setenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento de cinco a doze parcelas;
- VI - quarenta por cento do seu valor, no pagamento de treze a sessenta parcelas.

§ 1º Os créditos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, serão reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito favorecido:

- I - noventa e cinco por cento do seu valor, no pagamento à vista;
- II - noventa por cento do seu valor, no pagamento em duas parcelas;
- III - oitenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento em três parcelas;
- IV - oitenta por cento do seu valor, no pagamento em quatro parcelas;
- V - setenta e cinco por cento do seu valor, no pagamento de cinco a doze parcelas.

§ 2º Os benefícios desta Lei ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 4º A adesão ao RECUPERA/DF fica condicionada:

- I - ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, que informará o débito consolidado, o desconto concedido, a data-limite para o pagamento;
- II - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser

> SETAS - 000009 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

quitado, inclusive os débitos relativos a período posterior a 31 de dezembro de 2011, conforme art. 2º, § 8º;

III – à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IV – à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do contribuinte ou responsável;

V – à apresentação de garantia real imobiliária ou fiança bancária, para cada débito cuja consolidação, efetuada nos termos do art. 2º, resultar em valor igual ou superior a um milhão de reais.

§ 1º A adesão ao RECUPERA/DF dá-se na forma e nos prazos previstos em regulamento, que não podem exceder:

I – ao dia 27 de maio de 2013, nos casos de declaração espontânea ou desmembramento do auto de infração;

II – ao dia 30 de maio de 2013, nos demais casos.

§ 2º A formalização da adesão é efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso, após aceite pela administração tributária das garantias previstas no inciso V, quando for o caso.

§ 3º O contribuinte que não receber o documento de que trata o inciso I deve requerê-lo nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, observados os prazos a que se refere o § 1º.

§ 4º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 5º O pagamento integral ou da primeira parcela constitui confissão irretratável e irrevogável do débito e aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei.

§ 6º O débito correspondente a desmembramento do valor consolidado, após a adesão ao Programa RECUPERA/DF deverá ser objeto de quitação do seu valor integral, sem fruição dos benefícios desta Lei.

Art. 5º Na hipótese do art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a cem reais, quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e de trinta reais, quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º Cada parcela é acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de um por cento ao mês, durante o parcelamento, a serem considerados a partir da primeira parcela.

> SETAS - 000010 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 2º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I – cinco por cento, se efetuado o pagamento em até trinta dias após a data do respectivo vencimento;

II – dez por cento, se efetuado o pagamento após o prazo de trinta dias contado da data do respectivo vencimento.

§ 3º Cabe ao regulamento fixar a data de vencimento das parcelas.

Art. 6º O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias.

§ 1º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que o compõem.

§ 2º A exclusão do parcelamento deve ser comunicada ao contribuinte, conforme disposto em regulamento.

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, assim como a automática execução da garantia prestada, se existente, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º Aplicam-se, na concessão de parcelamento pelo RECUPERA/DF, no que não contrariar as disposições desta Lei, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento.

Art. 8º Para fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, os débitos ajuizados que estejam em fase de hasta pública ou leilão somente podem ser quitados à vista.

Art. 9º O recolhimento por qualquer das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 10. O descumprimento, a qualquer momento, dos requisitos desta Lei implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções de que trata esta Lei.

Art. 11. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Os benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 13. O pagamento da primeira parcela autoriza a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do regulamento.

> SETAS - 000011 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 14. A Secretaria de Estado de Fazenda e a Procuradoria-Geral do DF, no âmbito de suas respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 15. Fica homologado o Convênio ICMS 149/12, de 17 de dezembro de 2012, ratificado por meio do Ato Declaratório CONFAZ nº 1, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000012 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CONVÊNIO ICMS 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

- Publicado no DOU de 20.12.12, pelo Despacho 276/12.
- Ratificação no DOU de 08.01.13, pelo Ato Declaratório 01/13.

Autoriza o Distrito Federal a reduzir multas, juros e acréscimos legais previstos em sua legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 148ª reunião ordinária, realizada em São Luís, MA, no dia 17 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros e demais acréscimos legais, exceto a atualização monetária, relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e as demais normas previstas na legislação tributária distrital.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou da primeira parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICM e/ou do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.

§ 4º O contribuinte deverá apresentar garantia real ou fidejussória para usufruir do parcelamento previsto no *caput*, ficando o Distrito Federal autorizado a dispensar essa exigência para o crédito consolidado de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 5º Os benefícios fiscais previstos no *caput* não se aplicam ao crédito tributário decorrente de auto de infração cujo objeto esteja relacionado à sonegação fiscal, fraude ou conluio.

§ 6º Os benefícios fiscais previstos no *caput* ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário consolidado, a vista ou parcelado, exclusivamente

> SETAS - 000013 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 31 de maio de 2013, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, neste último caso após o aceite das garantias pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, se for o caso.

§ 1º A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º O crédito tributário consolidado poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação distrital.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos, para a quantificação do crédito tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) para multas, juros e demais acréscimos legais, da seguinte forma:

- I - redução de até 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;
- III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas;
- IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;
- V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;
- VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, são reduzidos da seguinte forma, para quantificação do crédito tributário favorecido:

- I - 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista;
- II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;
- III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas;

> SETAS -- 000014 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária distrital para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento ou homologação pelo pagamento da primeira parcela, e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de noventa dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela, sendo, nessa hipótese, executadas as garantias oferecidas.

Parágrafo único. Fica o Distrito Federal autorizado a extinguir automaticamente o parcelamento se após a assinatura do acordo de parcelamento ou a homologação pelo pagamento da primeira parcela, e se durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I - do vencimento do ICMS escriturado e declarado, cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II - da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2011.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Os benefícios deste convênio não se aplicam aos optantes do regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

> SETAS - 000015 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 16 /2013 - GAB/SEF

Brasília, 12 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Distrito Federal – RECUPERA DF.

A proposta em apreço tem por objetivo, sobretudo, promover a regularização de créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

A proposição, quanto ao ICMS, tem amparo legal no **Convênio ICMS 149/12**, que autoriza o **Distrito Federal** a instituir programa de recuperação de créditos tributários, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros e demais acréscimos legais, exceto a atualização monetária, relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SBN Qd. 2 Bloco A Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Fone: (61) 3312-8371 Fax: (61) 3312-8163

> SETAS - 000016 <

Para os demais tributos, o Distrito Federal, como ente federativo dotado de competência constitucional para instituir os seus tributos, tem a faculdade de conceder benefício ou incentivos fiscais, bem como estabelecer condições para fruição desses benefícios, por meio de lei específica que regule exclusivamente a matéria, nos termos da ¹Constituição federal de 1988.

Cumprе destacar que os prazos, as reduções e as condições de fruição foram estipuladas de maneira uniforme para todos os tributos de competência do Distrito Federal e, atendendo aos ditames constitucionais, todos os dispositivos estão em consonância com o **Convênio ICMS 149/12**.

De início, a proposta tem por objetivo imediato proporcionar aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a regularização dos seus débitos e, de forma mediata, criar ambiente favorável ao desenvolvimento econômico no Distrito Federal, por meio da redução de juros de mora e multa de créditos tributários do Distrito Federal, nos seguintes percentuais:

- I - 99% (noventa e nove por cento) para pagamento à vista;
- II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;
- III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas;
- IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;
- V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;
- VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

Cabe esclarecer que o contribuinte, para usufruir dos benefícios do programa, deverá fazer a sua adesão até o dia 30 de maio de 2013, cuja formalização será efetuada com o pagamento à vista ou da primeira parcela, bem

¹ Art. 150 (...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (grifo nosso)



> SETAS - 000017 <

como, para os débitos consolidados a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de aceite pela administração tributária das garantias apresentadas.

De fato, como medida de incremento à arrecadação, a proposição vincula a fruição do benefício ao pagamento do crédito tributário consolidado, à vista ou parcelado, **exclusivamente em moeda corrente**, sendo vedada a utilização de precatórios, ou quaisquer outros títulos.

Deste modo, a proposta legiferante que ora se apresenta é instrumento de saneamento da economia local, redutora do endividamento de pessoas físicas e jurídicas, propulsora de investimento e seus consectários, e, por esses motivos, se sugere que seja solicitada urgência na apreciação da proposta, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Oportuno ressaltar que, conforme informação da Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita desta Secretaria a desoneração tributária da norma ora proposta, é de caráter não geral e, por essa razão, sua concessão se condiciona ao atendimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que tange ao aspecto orçamentário, cumpre enfatizar que os benefícios fiscais veiculados pelos destacados Convênios ICMS, importam em renúncia de receita nos seguintes valores:

2013	2014	2015
93.937.000	21.683.000	14.704.000

Fonte: Memorando nº13/2013 – GEPOF/COPAF/SUREC

Para o corrente **foram mensurados e estão incluídos nos quadros de projeção da renúncia de receita que integram a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012 – LOA/2013, o valor de R\$ 148,8 milhões de reais**. Ressalte-se, por outro lado, que para os períodos seguintes os valores do impacto da renúncia de receita serão considerados por ocasião da elaboração das propostas de leis orçamentárias dos exercícios de 2014 e 2015, atendendo, assim, ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

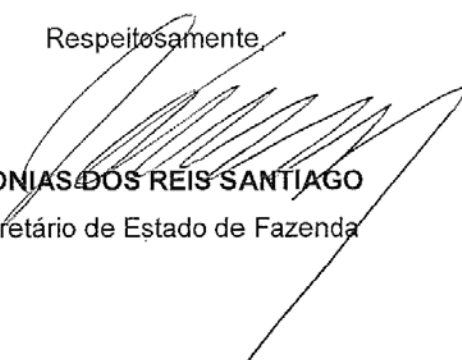
São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.



> SETAS - 000018 <

Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda



> SETAS - 000019 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 19/03/13
Assessoria do Plenário

PL 1400 /2013

PROJETO DE LEI
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o ressarcimento em casos da interrupção dos serviços de energia elétrica na forma que menciona.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica, em caso da interrupção dos seus serviços, salvo nos casos fortuitos ou de força maior, ressarcirão às pessoas jurídicas nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por Caso Fortuito ou de Força maior as situações em que o fato ou a ocorrência sejam difíceis ou imprevisíveis de prever e que geram um ou mais efeitos ou consequências inevitáveis.

Art. 2º Fazem jus ao ressarcimento os seguintes casos:

I - perda de alimentos perecíveis proveniente da interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica por tempo igual ou superior a 02 (dois) horas;

II - prestação de serviços suspenso por interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica por tempo igual ou superior a 02 (duas) horas.

§1º - A perda de alimentos perecíveis em decorrência da interrupção dos serviços de distribuição de energia elétrica será ressarcida com a apresentação de Termo de Apreensão lavrado pela autoridade sanitária, nos termos do disposto no artigo Art. 154 do Decreto nº 32.568, de 09 de dezembro de 2010, acompanhado da planilha de custo da perda em questão.

§2º - A prestação de serviços será ressarcida por um dia de faturamento, comprovado o faturamento com a apresentação do Imposto de Renda do ano anterior, sendo dividido o valor por 1/255 avos.

Art. 3º As concessionárias de energia elétrica divulgarão amplamente o disposto nesta lei, bem em seus sites na internet.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no presente artigo acarretará em multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dia, cujo valor será corrigido anualmente nos termos da Lei Complementar nº 435 de 27/12/2001.

Art. 4º As concessionárias de energia elétrica terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para se adequar operacionalmente ao cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM O QUADRO E DISTRIB. 14/03/2013 16:37



> SETAS - 000020 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa***JUSTIFICAÇÃO**

A interrupção de energia tem sido uma constante no Distrito Federal, proveniente da falta de investimentos e manutenção adequada do sistema de distribuição.

No ano de 2012 essas interrupções foram uma constante, o que levou empresários a promover gestões junto a Companhia Energética de Brasília - CEB, visando o ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos apagões.

A nossa proposta visa restabelecer as condições mínimas decorrentes da relação de consumo, onde a parte que causa prejuízos deve ressarcir a outra, vez que nos últimos meses o Distrito Federal vem sofrendo novamente vários apagões.

Entendemos que o tempo de interrupção necessária ao ressarcimento por perda de alimentos perecíveis é a contar de 2 (duas) horas e inovamos ao introduzir o ressarcimento para os prestadores de serviços. Neste caso, o nosso objetivo principal é promover o ressarcimento dos salões de beleza e barbeiros, consultórios médicos, que sem energia ficam impossibilitados de atender aos seus clientes, bem como os bares e restaurantes, que além da perda de alimentos perecíveis, ficam sem faturar, causando inúmeros problemas para o empresário.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,



ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

CT

> SETAB - 000021 <

L I D O
Em, 19/03/13
24/3/13
Assessoria de FiscoCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1401 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO, PELOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO
FEDERAL, DE PAPÉIS COM
CERTIFICAÇÃO QUE COMPROVE QUE
A MADEIRA UTILIZADA NA SUA
FABRICAÇÃO É ORIUNDA DE PLANO
DE MANEJO FLORESTAL
SUSTENTÁVEL DEVIDAMENTE
APROVADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL
COMPETENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDA DE A. P. SANTO E DISTRITO, 14/Mar/2013 17:01

RSC

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os papéis adquiridos pelos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, incluindo a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverão possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As aquisições de que trata o "caput" deste artigo obedecerão ao devido processo licitatório, quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência da certificação, nos termos desta lei.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> ETAB - 000022 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa obrigar os Órgãos Públicos do Distrito Federal a adquirirem papéis de origem devidamente certificada pelo Conselho brasileiro de manejo Florestal, observado o devido processo licitatório.

A finalidade deste projeto é que o papel adquirido pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, incluindo esta casa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, esteja de acordo com as normas ambientais e seja atestado por entidade idônea que comprove que o papel é proveniente de madeira de reflorestamento.

A principal preocupação do projeto é garantir que a madeira, matéria-prima utilizada para a fabricação dos papéis, não seja oriunda de árvores nativas, ilegalmente cortadas por empresas que não respeitam o meio ambiente. Deste modo, o papel a ser adquirido pelos Órgãos Públicos deve conter o selo FSC.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000023 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

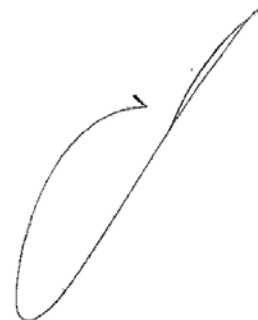
De acordo com a WWF (World Wide Fund for Nature) e o Conselho Brasileiro de Manejo Florestal, a Certificação florestal garante a providência da madeira utilizada em determinado produto e suas características como ecologicamente adequada, socialmente justa, economicamente viável e consoante a todas as leis vigentes.

O selo FSC é uma garantia de origem que serve para orientar o comprador atacadista ou varejista a escolher um produto diferenciado e com valor agregado, e ao mesmo tempo permite ao consumidor consciente a opção de obter um produto que não degrada o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades florestais.

Para isso, o processo de certificação deve assegurar a manutenção da floresta, bem como o emprego e a atividade que a mesma proporciona. E pode ser resumido em cinco etapas:

- 1) Contato inicial entre operação florestal e certificadora;
- 2) Análise geral do manejo, da documentação e do monitoramento do campo, com objetivo de preparar a operação para receber a certificação. Nesta etapa, também são realizadas consultas públicas em que os grupos interessados podem se manifestar;
- 3) Análise da operação florestal, adequação às conformidades, se necessário;
- 4) Certificação e disponibilização, por parte da certificadora, do resumo público;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



> SETAS - 000024 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

5) Realização de pelo menos um monitoramento ao ano da operação.

Por fim, a propositura visa a contribuir com o combate a destruição das florestas e árvores nativas. Objetiva a preservação do meio ambiente que hoje figura entre as maiores preocupações da humanidade, especialmente no tocante à necessidade de redução de poluentes e aquecimento global.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi prevista na Constituição federal como um princípio constitucional impositivo, ou seja, impõe ao Poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações - Artigos 23, VI, VII; 24, VI e VIII e 225 da Constituição Federal :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000025 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.*

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

(...)

*§ 3º - As **condutas e atividades** consideradas **lesivas ao meio ambiente** sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de **reparar os danos causados**.*

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000026 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que **assegurem a preservação do meio ambiente**, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.*

A Constituição Federal trata da preocupação com o meio ambiente em outros artigos, entre eles no título VII, da Ordem Econômica, em que valorizando o trabalho econômico e a livre iniciativa, observa princípios com ao defesa do meio ambiente, e o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Seguindo tal mandamento a Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe sobre o dever de zelar e preservar o Meio Ambiente:

Art. 279. O Poder Público, assegurada a participação da coletividade, zelará pela conservação, proteção e recuperação do meio ambiente, coordenando e tornando efetivas as ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos dos órgãos da administração direta e indireta, e deverá:

I - planejar e desenvolver ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000027 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Dessa forma, como o Poder Público deve zelar pelo Meio Ambiente, entendemos por exigir procedimentos mais adequados em termos ambientais, tendo em vista que a temática do meio ambiente transcende fronteiras.

Acrescente-se, ainda, que a presente proposição não afronta o processo licitatório, posto que a exigência de certificação tem por propósito não dirigir a competição, mas dela extirpar material obtido de forma ilícita.

Por todo o exposto solicito aos meus pares nos ombrearmos para a aprovação do presente projeto de lei, de grande importância para a educação.

Sala de Sessões em, de março de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



> SETAS - 000023 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1402 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
FUNDAMENTAÇÃO NA NOTIFICAÇÃO DE
DECISÃO E RESULTADO DE RECURSO
CONTRA A PENALIDADE POR INFRAÇÃO À
LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DE
COMPETÊNCIA DISTRITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito, de competência distrital, deverá conter os fundamentos que levaram o julgador a decidir por determinado resultado.

Parágrafo único. O órgão distrital responsável pela autuação deverá disponibilizar a decisão, na íntegra, em sítio institucional na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

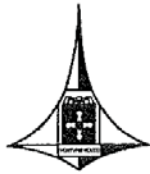
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

L I D O
Em 19/03/13
Assinatura de Plenário

ASSINATURA DE ALEANDRO E. DISTRITO, 16/Mar/2013 17:02

10207

> SETAS - 000029 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS****JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, verifica-se que conforme o artigo 24, inciso XI, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à procedimentos em matéria processual. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, tem como uma de suas atribuições aplicar e julgar as penalidades por infrações de competência distrital, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Ocorre que a notificação de decisão e resultado de recurso contra a penalidade por infração à legislação de trânsito é encaminhada ao condutor sem a obrigatoriedade de fundamentação, e muitas vezes é recebida por este apenas com a indicação de deferimento ou não do recurso. Os fundamentos da decisão não são encaminhados, impedindo que o condutor saiba de pronto, por exemplo, porque teve sua defesa indeferida.

Acreditamos que esse procedimento ofende os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ora, somente com amplo acesso aos fundamentos e às razões que levaram o julgador a decidir por determinado resultado, pode-se garantir o cumprimento do mandamento constitucional. Nessa linha, a Administração Pública tem o dever de disponibilizar tais informações de maneira simples e com transparência.

Até porque, sabemos que são nulas todas as decisões administrativas que não analisam as questões fáticas apresentadas na defesa. Tal nulidade poderá, inclusive, acarretar a invalidação do auto de infração e multa. Quanto a essa questão, o Poder Judiciário já se manifestou:

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000030 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

"ADMINISTRATIVO- RECURSO ADMINISTRATIVO – MOTIVAÇÃO – Os atos administrativos que decidam recursos devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos (art. 50, V, da Lei nº 9.784/99, que regulamenta os procedimentos administrativos). Como, na espécie, a decisão administrativa que aprecia o recurso, mantendo multa em valor elevado, não contém qualquer motivação é ela desprovida de eficácia. Segurança Concedida. Sentença Mantida". (APC 2002.01.1.016109-2, Quarta Turma Cível, Rel. Des. Mário Machado, DJU 08.10.2003, pág. 103).

"CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE – REJEIÇÃO – ATO ADMINISTRATIVO DESMOTIVADO – INVALIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA – REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1 - Exibida a prova do ato, que se tem por inválido, não há falar em inadmissibilidade da ação mandamental. 2 - A validade de decisão administrativa reclama fundamentação expressa e pertinente, em obséquio aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. 3 - Remessa Oficial Improvida". (RMO 2001.01.1.088023-9, Quarta Turma Cível, Rel. Des. Estevam Maia, DJU 02.04.2003, pág. 60).

MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA DE TRÂNSITO. PENALIDADE DE APREENSÃO E SUSPENSÃO DA CNH. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO E DE SUA VÁLIDA INTIMAÇÃO. NULIDADE.

Os atos praticados pelo DETRAN, notadamente os restritivos de direitos, devem ser necessariamente motivados, sob pena de nulidade, nos termos do art. 265 do Código de Trânsito Brasileiro. Por consequência, é nula a decisão que aplica penalidade de suspensão do direito de dirigir sem levar em conta as razões da defesa, sem

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000031 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*fundamentar a decisão e ainda sem intimar validamente o motorista.
(APC/RMO 2001 01 1 023900-6. Quinta Turma Cível. Rel. Des.
Roberval Casemiro Belinati. DJU 12/02/2004 Pág. : 53*

Além disso, a propositura prevê que o órgão estadual responsável pela autuação deverá, ainda, disponibilizar a decisão, na íntegra, em sítio institucional na rede mundial de computadores. Nessa linha, cumpre-nos citar a experiência do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná¹, que já disponibiliza os fundamentos das decisões pela Internet.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala de Sessões em, de março de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

¹ Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Consulta de Processo de Recurso de Multas. Disponível em:
http://www.detran.pr.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?url=http://www1.detran.pr.gov.br/detran_novo/consultas/multas/proc_rec_multas_form.html

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



> SETAS - 000032 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1403 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE
DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS
PIORES FORMAS NO ÂMBITO DO
DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Combate do Trabalho Infantil em suas Piores Formas, se pautará pelas seguintes diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas:

- I – atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – promoção de transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – sensibilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

L I D O
Em, 19/03/13
Assessoria de Pionário

ASSISTÊNCIA DE PLANO E DISTRIB. 14/04/2013 17:02

1003

> SETAS - 000033 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

V – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:

a) desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;

b) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

c) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;

d) implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

e) inclusão em programas de transferência de renda;

VI – difusão dos direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Distrito federal e nos serviços da rede socioassistencial;

VII – divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

a) informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, conselhos tutelares, Ministério Público, delegacias de polícia, centros de defesa da criança e do adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

b) divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS -- 000034 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

c) informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;

g) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

VIII – monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000035 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;

II – crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público do Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as grandes metrópoles do mundo podemos observar a presença de pessoas morando nas ruas. Mas o grau de nosso atraso de fato pode ser evidenciado pela presença significativa de crianças e adolescentes nas ruas ou exercendo trabalho infantil. Grande parte das crianças e adolescentes que se encontram nessas condições, embora tenham seus vínculos familiares preservados, fazem da rua seu lar e desenvolvem alguma forma de trabalho. Em alguns casos, chegam a desenvolver atividades perigosas, penosas e insalubres, descritas pela lei como as piores formas de trabalho infantil.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000036 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Essa realidade possui dois lados. De um lado temos um grande contingente de famílias expostas a ausências, incertezas e privações impostas pela exclusão social e conseqüente falta de acesso às políticas públicas, fazendo-as buscar formas de sobrevivência que incluem o trabalho precário e informal de todos os seus membros. Por outro lado este comportamento leva essas famílias a reproduzir o "ciclo perverso" de perpetuação de pobreza, pois o incentivo à prática do trabalho precoce adotada como estratégia de sobrevivência própria e familiar compromete o desenvolvimento emocional e intelectual da criança e, em última instância, de nossa sociedade.

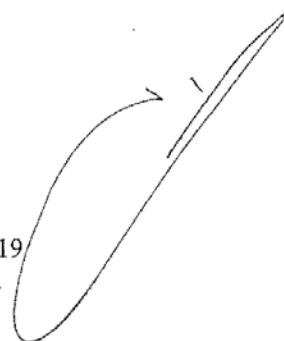
Outro fator que reforça a permanência nas ruas relaciona-se à possibilidade de ganhos financeiros oriundos da exploração sexual, furtos e participação no tráfico de drogas. Essas atividades são geralmente "coordenadas" por adultos: pai, mãe, parente, ou ainda um terceiro, quando se tem a figura do aliciador.

O enfrentamento das situações decorrentes do trabalho infantil exige abordagem que aponte para soluções não só econômicas, mas sociais. Há necessidade de mudanças culturais significativas, tanto da sociedade como das famílias, para transformar o valor do trabalho como forma de moldar e fortalecer o caráter da criança em situação de risco.

Argumentos como "criança que trabalha fica mais esperta", "melhor trabalhar a roubar", entre outras, encobrem o efeito negativo do trabalho precoce.

Desde 1988 observam-se mudanças no paradigma cultural de proteção à infância e adolescência ao considerar que o ingresso no mundo do trabalho não representa conquista de direitos trabalhistas ou de qualificação profissional, nem ao menos conquista social.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



> SETAS - 000037 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Neste novo paradigma o trabalho precoce contribui para manutenção do grave quadro social brasileiro, pois sujeita a criança ou o adolescente a esforços e riscos e forjam um amadurecimento psicológico prematuro, comprometendo seu desenvolvimento físico e psíquico saudável.

No entanto, essa mudança conceitual não reflete mudança prática, pois o trabalho infantil não foi totalmente erradicado dos nossos costumes. Ou seja, a "cultura" do trabalho infantil encontra-se arraigada em nossa sociedade sendo necessários esforços vigorosos para combatê-lo.

Em relação à proteção do trabalho e à restrição do trabalho infantil. A Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXXIII veda expressamente aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e aos menores de 18 anos, o trabalho noturno, perigoso e insalubre. Entendimento esse, que se harmoniza com as convenções e tratados internacionais, em especial com as Convenções da organização Internacional do Trabalho – OIT, nºs 138 e 182. Esse entendimento permanece na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, reiterada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 60.

O Brasil presenciou o recuo do trabalho infantil, fruto dos bons resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e da ampliação do acesso ao ensino fundamental.

Infelizmente este avanço não se manteve estável. Apesar de programas de transferência de renda, como o Bolsa-Família terem conseguido aumentar o número de crianças que permanecem na escola, o trabalho infantil continua sendo um problema que o País não consegue resolver.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

> SETAS - 000038 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

É nesse sentido que se coloca a relevância deste Projeto de lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a sociedade e o Estado, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Pelas razões acima é que peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala de Sessões em, de março de 2013.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902



> SETAS - 000039 <

L I D O
Em 19/03/13
Assessoria de Planeta**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa**PROJETO DE LEI PL 1404 /2013**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Estabelece a realização periódica de autovistoria a ser realizada pelos condomínios ou por proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo Poder Público, nos locais que especifica, cria laudo técnico de vistoria predial e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de autovistoria, decenal, pelos condomínios ou proprietários dos prédios residenciais, comerciais e pelo governo do Distrito Federal, nos prédios públicos, incluindo estruturas, subsolos, fachadas, esquadrias, empenas, marquises e telhados, e em suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, eletromecânicas, de gás e de prevenção a fogo e escape e obras de contenção de encostas, com menos de 25 (vinte e cinco) anos de vida útil, a contar do "habite-se", por profissionais ou empresas habilitadas junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU-DF.

§ 1º Os condomínios ou proprietários de prédios comerciais e residenciais de que trata este artigo, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de vida útil, tem a obrigatoriedade de realizar autoinspeção quinquenais.

§ 2º Os prédios tombados ou preservados não estão sujeitos à obrigação estabelecida no caput, ficando sua vistoria a cargo do órgão público responsável pela fiscalização da estabilidade e segurança das edificações.

§ 3º Estão excluídos da obrigação da autovistoria os prédios residenciais unifamiliares.

ASSISTENTE DE APOIO LEGISLATIVO - 10/04/2013 14:15



> SETAS - 000040 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

§ 4º Considera-se responsável pelo prédio, conforme o caso:

I - o proprietário;

II - o possuidor;

III - o condomínio;

IV - o gestor, nos casos de prédios públicos.

§ 5º Os condomínios, antes de a edificação completar cinco anos de conclusão da obra, no quarto, deverão exigir do incorporador, do construtor ou da empreiteira, laudo de vistoria, nos termos do art. 618 do Código Civil.

§ 6º A vistoria definida no *caput* será efetuada por empresa, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitados nos Conselhos referidos neste artigo, a expensas do condomínio ou do proprietário do prédio, e seu autor será o responsável pelo respectivo laudo, observado o que segue:

I – o profissional emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF, quando se tratar de engenheiros e de Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/DF, quando se tratar de arquitetos;

II – o laudo conterá a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as medidas reparadoras ou preventivas necessárias;

III – a qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional responsável deverá informar imediatamente ao órgão competente, para que sejam tomadas providências para o isolamento do local, quando cabível, em até vinte e quatro horas, dando conhecimento do fato ao responsável pelo prédio por escrito;

IV – emitido o laudo, o responsável pelo prédio deverá convocar assembleia geral para dar ciência do seu conteúdo;

V – observado o disposto no art. 1.341 do Código Civil, o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado;



> SETAS - 000041 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

VI – o condomínio providenciará a manutenção predial preventiva ou corretiva, proposta no laudo, desenvolvida sob a responsabilidade de um arquiteto/engenheiro habilitado de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 7º O laudo referido no parágrafo anterior será arquivado no condomínio, sob a responsabilidade do síndico ou do proprietário do imóvel, e exibido à autoridade quando requisitado.

§ 8º A autovistoria é obrigatória para edificações de três ou mais pavimentos e para aqueles que tiverem área construída igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados), independentemente do número de pavimentos, e em todas as fachadas de qualquer prédio que tenha projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.

Art. 2º Quando da conclusão das obras e instalações prediais, ficam os incorporadores, os construtores e as empreiteiras obrigadas a entregarem, preferencialmente em meio magnético ou papel, as plantas de estrutura (fundação, pilares, vigas, lajes e marquises), com seus respectivos planos de cargas, bem como projetos de instalações, contendo o nome e o número do registro no CREA/DF ou no CAU/DF, dos profissionais responsáveis, tudo conforme construído, para o órgão competente e ao condomínio das edificações residenciais e comerciais ou ao proprietário do prédio.

Art. 3º Todas as obras prediais a serem edificadas, ou de reforma de prédio existentes, que implicarem em acréscimos ou demolições de alvenaria ou estruturas, inclusive abertura de janelas, principalmente em empenas, deverão ser objeto de acompanhamento técnico de engenheiros ou arquitetos, promovendo-se as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF ou através do Registro de Responsabilidade Técnica, quando se tratar do CAU/DF.

Art. 4º Até quinze dias antes do término de seu mandato ou anualmente, se a duração do mandato for superior a um ano, o síndico deverá convocar assembleia geral para comunicar o laudo.

Art. 5º o órgão competente elaborará o modelo do Laudo Técnico de Vistoria Predial, que deverá ser sucinta, exata e de fácil preenchimento e leitura, dela constando



> SETAS - 000042 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

o item “providências”, no qual o síndico indicará as iniciativas a serem tomadas para a segurança do prédio e instalações, consoante recomendação do laudo.

Art. 6º A responsabilidade pela segurança dos prédios e de suas instalações é do condomínio ou do proprietário do prédio, ressalvado o disposto no art. 618 do Código Civil.

Art. 7º Com vista à segurança dos prédios e suas instalações compete ao órgão competente do Governo do Distrito Federal:

I – solicitar, anualmente, por amostragem, considerando inicialmente os mais antigos, aos síndicos e proprietários de imóveis, os laudos técnicos de vistoria predial, executados, e se as providências de recuperação predial e suas instalações foram tomadas;

II – aplicar sanções quando cabíveis;

III – ajuizar procedimentos criminais, se for o caso, contra os infratores ao disposto nesta Lei.

Art. 8º O órgão competente deverá orientar os condomínios que, independentes do laudo técnico de vistoria predial, façam a manutenção predial preventiva, envolvendo estrutura, subsolo, marquises, fachadas, esquadrias, empenas e telhados, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, instalações eletromecânicas, instalações de gás e de prevenção ao fogo e escape e obras de contenção de encostas.

Art. 9º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, o síndico será pessoalmente responsabilizado, solidariamente com o condomínio, por danos que a falta de reparos ou de manutenção da edificação venha a causar a moradores ou a terceiros, salvo se o descumprimento se der em razão de deliberação em assembleia.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ouvido o CREA/DF e o CAU/DF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

> SETAS - 000043 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de dezembro de 2012, o TCDF publicou no Diário Oficial do Distrito Federal a Decisão nº 2.223/12 onde determinava que o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil adotasse ações de articulação com os órgãos e entidades integrantes da estrutura do GDF que tenham sob sua gestão edificações e obras afins para o encaminhamento àquela Corte de Contas o Plano de Implementação contendo medidas para corrigir situações verificadas em auditorias quanto à falta de manutenção dessas edificações. Dentre as exigências consta a elaboração de manual, de operação, uso e manutenção das edificações; criação e atualização de cadastro de bens públicos passíveis de manutenção; previsão de estrutura material, financeira e de recursos humanos suficientes para desenvolver as manutenções rotineiras, planejada e não planejada. Recomendou ainda ao Governador a adoção de medidas necessárias para alocação de recursos suficientes para as atividades de manutenção de bens públicos, privilegiando a manutenção rotineira e a planejada, de forma a minimizar a realização de intervenções não planejada.

Este Projeto de Lei vai ao encontro dessas premissas definidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao oferecer uma legislação que preveja autovistoria não só nos edificações públicas, mas também nas de natureza privadas.

Salientamos que a presente proposta é uma adaptação da Lei nº 6.400, de 5 de março de 2013, do Governo do Rio de Janeiro.

Ante a importância da matéria para a segurança das pessoas esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA



> SETAS - 000044 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PPL***PL 1405 /2013****PROJETO DE LEI Nº****(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)**LIDO
Em 19.03.13
Assinatura de Planário

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público de passageiros no âmbito do distrito federal, para identificação de pessoas com deficiência visual, nas paradas de ônibus.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo ficam obrigadas a instalar e utilizar nos veículos da frota dispositivo sonoro para identificação de chamada feita por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O dispositivo servirá para informar à pessoa com deficiência visual, através de avisos sonoros, os veículos de transporte público que estejam utilizando o equipamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou contratos permitidos pela legislação, com instituições públicas e/ou privadas, visando o desenvolvimento e a produção de equipamentos eletrônicos para identificação de chamada feita por pessoas com deficiência visual.

Art. 4º Nas licitações e contratações de permissionárias para prestação de serviço de transporte público no Distrito Federal será exigido que todos os veículos de transporte público sejam equipados com o aparelho receptor que detém o sistema adequado para atender o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A instalação nos veículos do referido equipamento, ficará a cargo e a expensas da empresa permissionária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá por intermédio da Secretaria de Transportes realizar a aquisição e a distribuição, de forma gratuita, dos transmissores portáteis, de uso individual, às pessoas com deficiência visual, mediante a realização de cadastramento prévio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar a distribuição do equipamento ou repassará essa atribuição mediante convênio às entidades que representam pessoas com deficiência visual.

Art. 6º O disposto de que trata esta Lei poderá, a critério do Poder Executivo, ser estendido às demais pessoas que detenham outros tipos de deficiências que dificultem ou impeçam a identificação satisfatória das informações imprescindíveis aos usuários dos transportes coletivos, inclusive analfabetos.

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 18/MAR/2013 14:24

DCL



> SETAS - 000045 <

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PPL*

Art. 7º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. A multa que trata o *caput* será atualizada anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por objetivo oferecer acessibilidade às pessoas com deficiência visual na sociedade do Distrito Federal, possibilitando o acesso seguro aos meios de transporte público. Trata-se de número expressivo de usuários dessas linhas de ônibus que poderão, por si só, embarcar e desembarcar dos ônibus.

As pessoas com deficiência visual atravessam uma série de obstáculos em suas vidas, seja pelo descaso com que são tratados perante a comunidade, seja pela falta de condições em auxiliá-los. Tal situação torna a vida dessas pessoas ainda pior, pois além de não poderem enxergar completamente ou em parte, ainda encontram-se desamparados pelo contexto em que vivem.

Por tais motivos, o projeto de Lei em questão tem como fundamento amenizar as dificuldades vividas pelos mesmos, pois, pelo fato de ter sua visão comprometida sentem dificuldade para utilizar os meios de transportes públicos, principalmente os coletivos. Com a implantação deste projeto, pelo menos para os que precisam utilizar os transportes coletivos, poderão resgatar os seus direitos constitucionais de ir e vir com maior facilidade.

O projeto tem por objetivo facilitar o dia a dia das pessoas com deficiência visual que precisam pegar ônibus sozinhas, uma vez que a maioria tem como maior dificuldade o embarque nos ônibus. O projeto irá garantir a independência do usuário portador de deficiência visual, garantindo o direito constitucional de ir e vir, como ocorre com qualquer cidadão, na medida em que poderão acompanhar através de anúncios sonoros em seus aparelhos a aproximação do ônibus, dispensando ou diminuindo o auxílio de passageiros para esta função.



> SETAS - 000046 <

3

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL*Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PPL*

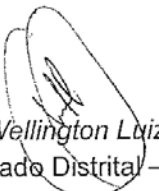
Por fim, cumpre ressaltar que o dispositivo sonoro que avisa ao deficiente visual a aproximação do coletivo com a linha desejada já vem sendo implantado em diversas cidades brasileiras, tais como Belo Horizonte, Ribeirão Preto, Jaú, Limeira, Santos, São Paulo, Niterói, Volta Redonda, Araucária.

Trata-se de um projeto inclusivo que segue a Convenção da ONU sobre os Direitos das pessoas com Deficiência no art. 9º que trata da acessibilidade e foi incorporada à legislação brasileira em 2008, para o qual solicito aos ilustres pares o apoio para ver a proposta aprovada, pois o mesmo garantirá aos deficientes visuais maior acessibilidade.

Sala das Sessões,

de

de 2013


Wellington Luiz
Deputado Distrital – PPL



> SETAS - 000047 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

L I D O
Em 19/03/13
*[Assinatura]***PROJETO DE LEI Nº PL 1406 /2013**
(Do Sr Dep. CLÁUDIO AB.)

Estabelece normas na instalação de novos semáforos, com passagem de pedestres no Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Governo Do Distrito Federal, na criação de novos semáforos, que contenham travessias de pedestres, obrigado a instalar os instrumentos de acessibilidade tais como faixas de pedestre, rampas de acesso para cadeirantes e sinais sonoros para cegos.

Parágrafo único – A mesma obrigação do Governo do Distrito Federal deve ser observada nas travessias de pedestres onde não possuam semáforos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se, nos semáforos com travessia de pedestres e simplesmente nestas, a falta dos instrumentos de acessibilidade adequados, que permitam aos cadeirantes e aos destituídos da audição e da visão o direito de transitarem livremente e sem percalços por esses logradouros públicos.

Por estas razões há necessidade inadiável de que o Estado proporcione aos seus administrados estes direitos, que são básicos de uma sociedade igualitária.

Por tratar-se de proposição da mais alta relevância para as pessoas portadoras de necessidades especiais conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
CLÁUDIO ABRANTES
Deputado Distrital

PRESENCIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 19/03/2013 12:00

[Assinatura] 12507

> SETAS - 000048 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PR**

PDL 196 /2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Em

19.03.13

(Do Sr. Deputado AYLTON GOMES - PR)

Assinatura do Deputado

Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Senhor
**FRANCISCO UBIRACI RODRIGUES
OLIVEIRA**, conhecido como Bira de
Oliveira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao
Senhor **FRANCISCO UBIRACI RODRIGUES OLIVEIRA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

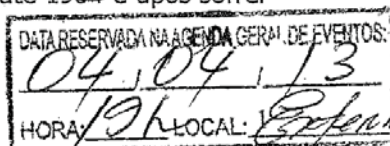
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao treinador de futebol profissional Francisco Ubiraci Rodrigues Oliveira, conhecido por Bira de Oliveira, nascido em Jaguaretama - CE, no dia 08 de setembro de 1964. Oitavo filho do casal Raimundo Rodrigues Sobrinho e Maria Ildacir Rodrigues Oliveira.

Saiu de Jaguaretama em 1971, com destino ao estado do Paraná, onde morou por seis anos. No ano de 1977 mudou-se para Brasília e a partir daí sua estória foi pontuada de inúmeras conquistas no futebol.

Radicado em Brasília há mais de 37 anos, carrega na bagagem mais de 30 títulos como jogador profissional e treinador.

O começo de sua estória no futebol foi no ano de 1978, na posição de goleiro pelo time de Júnios do Tiradentes de Planaltina - DF, destacando-se como campeão nesse mesmo ano. Jogou nas categorias de base até 1984 e após sofrer sério acidente ficou impossibilitado de jogar futebol.



Paulo Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Mat.: 11.680-40

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 19/03/2013 16:05

> BETAS - 000049 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PR**

A partir de então começou a estudar e formou-se em Educação Física. Neste momento começa a sua estória como treinador de futebol.

Sua carreira profissional começou em 1980 e desde então desenvolveu um trabalho profissional no treinamento de times como Planaltina/DF, Guará, Taguatinga, Luziânia, Gama, Bandeirantes, Sobradinho, Ceilandense, Tiradentes, além do Londrina no Paraná.

Na sua nova profissão consagrou-se campeão pelo Planaltina em 1989, com o Bandeirantes em 1990 e também com o Gama em 2006. Em 1992 ganhou o troféu Mané Garrincha como treinador mais novo do Brasil.

Uma das grandes realizações profissionais foi a descoberta e o lançamento para o mundo do futebol do zagueiro Lúcio, capitão da Seleção Brasileira, além de ter sido responsável por mais de 500 jogadores terem se profissionalizado. Dentre esses, podemos citar o Dimba (ex - Flamengo do Rio de Janeiro), Sandro (ex - Internacional de Porto Alegre) e Renaldo que joga atualmente nos Estados Unidos.

Hoje é considerado um dos melhores técnicos de Brasília, sendo que o Planaltina Esporte Clube - PEC já teve aproximadamente 40 vitórias, desde que ele assumiu o treinamento. Bira, como é conhecido por todos, também tem uma escolinha de futebol, que desenvolve o treino de jovens de 7 a 17 anos de idade, onde não deixa de destacar a importância dos estudos na vida de um esportista de sucesso.

Portanto, nada mais justo que homenagear este destaque no futebol brasiliense que tem levado o nome de nossa cidade, com tanto brilhantismo, para além das fronteiras de nossa Capital e do nosso País.

Por essas e por outras razões, conto com o apoio unânime dos colegas deputados na aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, que homenageia um dos mais respeitados e influentes homens de nossa Capital, Francisco Ubiraci Rodrigues Oliveira.

Reconhecê-lo como legítimo Cidadão de Brasília, é reconhecer a sua atuação benéfica em favor da promoção do esporte na nossa Cidade.

Sala das Sessões, em

Deputado **AYLTON GOMES**
Autor



> SETAS - 000050 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 19.03.13
Assessoria do Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 62 /2013
(Da Mesa Diretora)

Altera a Resolução nº 258, de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 258, de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O total de vagas para estágio, a cada ano, limitar-se-á a vinte por cento do total de servidores efetivos da CLDF em exercício em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 5º O estagiário, que deverá ter cumprido, no mínimo, cinquenta por cento do curso em que esteja matriculado, fará jus a bolsa de estágio nos valores definidos no Anexo Único.

Parágrafo único. O valor devido a título de auxílio-transporte será definido em ato próprio.

Art. 6º A duração dos estágios será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação, devidamente justificada, ocorrerá por interesse da Administração e mediante a anuência prévia da DRH.

Art. 7º A jornada da atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - Seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II - Quatro horas diárias e vinte horas semanais, para os demais estudantes.

Art. 2º Fica criado o Anexo Único, que estabelece os valores devidos, a título de bolsa de estágio.

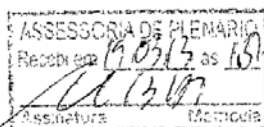
Art. 3º Fica revogado o art. 9º da Resolução nº 258, de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Nível	Valor da bolsa de estágio
Superior	R\$ 853,01
Demais estudantes	R\$ 383,70





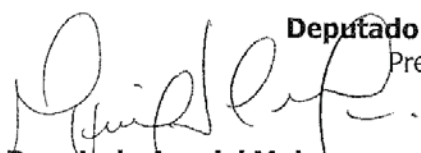
> SETAS - 000051 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

As alterações visam a adequar a Resolução nº 258, de 2012, à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

Sala das sessões, em


Deputado Agaciel Maia
Vice-Presidente

Deputado Wasny de Roure
Presidente


Deputada Eliana Pedrosa
Primeira Secretária


Deputado Prof. Israel Batista
Segundo Secretário

Deputado Aylton Gomes
Terceiro Secretário



> SETAS - 00052 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
(Conforme art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000)

	2013	2014	2015
Bolsa - Nível superior	R\$ 1.555.890,24	R\$ 1.555.890,24	R\$ 1.555.890,24
Bolsa - Demais estudantes	-	-	-
Auxílio transporte	R\$ 10.944,00	R\$ 10.944,00	R\$ 10.944,00
Total	R\$ 1.566.834,24	R\$ 1.566.834,24	R\$ 1.566.834,24

Notas explicativas:

1. Considerou-se o máximo de ocupação prevista (20% do total de efetivos da CLDF).
2. Consideraram-se todas as vagas preenchidas por estagiários de nível superior (gasto máximo).
3. Valores: Bolsa nível superior R\$ 853,01; demais estudantes R\$ 383,70; auxílio transporte R\$ 6,00 (caráter indenizatório).



> SETAS - 000053 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

L I D O
Em 19/03/13
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO N.º IND 10028 /2013

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

Sugere, ao Poder Executivo, a realização de melhorias no sistema de transporte público coletivo, especialmente a implantação de serviço de locação de bicicletas nas estações do metrô, o funcionamento ininterrupto de linhas de ônibus e do metrô – Transporte 24 horas por dia – e a disponibilização de um transporte mais eficiente para os consumidores e trabalhadores dos ramos de comércio e serviço noturnos – Projeto “Rota Interbares”

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere, ao Poder Executivo, a realização de melhorias no sistema de transporte público coletivo, especialmente a implantação de serviço de locação de bicicletas nas estações do metrô, o funcionamento ininterrupto de linhas de ônibus e do metrô – Transporte 24 horas por dia – e a disponibilização de um transporte mais eficiente para os consumidores e trabalhadores dos ramos de comércio e serviço noturnos – Projeto “Rota Interbares”.

JUSTIFICAÇÃO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br



> SETAB - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

Em _____

Professor do Poder

A realização de melhorias no sistema de transporte público coletivo, especialmente a implantação de serviço de locação de bicicletas nas estações do metrô, o funcionamento ininterrupto de linhas de ônibus e do metrô – Transporte 24 horas por dia – e a disponibilização de um transporte mais eficiente para os consumidores e trabalhadores dos ramos de comércio e serviço noturnos – Projeto “Rota Interbares”, assume um papel relevantíssimo no contexto social de nosso ente federado.

Como é de conhecimento geral, o sistema de transporte público coletivo, em nossa cidade, está aquém do que se espera da capital de um país que ocupa as primeiras colocações no ranking econômico mundial. Exatamente por ser a capital da República, Brasília deveria e deve servir de modelo para as demais cidades brasileiras e, por que não dizer, para várias do mundo.

Um sistema de transporte público coletivo eficiente traz uma série de benefícios para a sociedade. Em primeiro lugar, permite que pessoas mais humildes locomovam-se a baixo custo financeiro. Em segundo lugar, possibilita um fluxo mais ordenado do trânsito, diminuindo-se os congestionamentos e todas as mazelas daí decorrentes. Em terceiro lugar, estimula os setores de comércio e prestação de serviços, destacando-se, no que atine ao período noturno, os ramos de bares, boates, shows, jogos de futebol, eventos etc. Especialmente no tocante ao transporte noturno, a eficiência traduz-se em paz no trânsito, já que nesse período é relativamente comum que pessoas saiam de suas residências e ingiram bebidas alcoólicas.

Tudo isso me leva a exercer o papel de representante da sociedade e cobrar do poder público efetiva atuação com vistas à melhoria do sistema de transporte

149.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF
Fone: (61) 3348.8230
E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br



> SETAS - 000055 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)**

público coletivo de nossa cidade. Uma ideia que poderia ser implementada, por exemplo, é a disponibilização de bicicletas para locação nas estações de metrô. Mediante o pagamento de uma tarifa, o cidadão alugaria uma bicicleta e, com isso, deslocar-se-ia com maior facilidade para seu destino. Ademais, referido serviço reduziria a poluição, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Em Paris, por exemplo, há "estações com um total de 20.600 bicicletas disponíveis para alugar por um curto período"¹.

Outro ponto que também poderia receber atenção por parte do poder público condiz com a implantação de um sistema de transporte público coletivo eficiente que se estenda além do período convencional. O enorme contingente populacional do Distrito Federal já exige e justifica que linhas de ônibus e metrô funcionem ininterruptamente, 24 horas por dia.

Várias cidades, do mundo e do Brasil, estão agindo nesse sentido. Em Dublin, na Irlanda, existe uma "linha de ônibus [NiteLink] que circula somente durante a madrugada, quando os ônibus regulares param de funcionar. São 18 rotas em horários pré-determinados que funcionam só nos finais de semana [...]"². Em Paris³, o metrô funciona, nos dias úteis, até 1h15, e, nos finais de semana, até 2h15; há, na capital francesa, ônibus que circulam entre 0h30 e 5h30 – "Noctiliens" –, "com mais de 47 rotas pegando e deixando passageiros em 2.000 pontos em toda a cidade e subúrbios". Na capital da Argentina, Buenos Aires, há mais de 180 linhas de

¹ Disponível em: <http://br.franceguide.com/Para-se-divertir-em-Paris-de-madrugada.html?NodeID=1&EditoID=239812>. Acesso em: 08/03/13.

² Disponível em: <http://dublinparabrasileiros.com/sobre-a-irlanda/dicas/>. Acesso em: 08/03/13.

³ Disponível em: <http://br.franceguide.com/Para-se-divertir-em-Paris-de-madrugada.html?NodeID=1&EditoID=239812>. Acesso em: 08/03/13.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

> SETAS - 000056 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

ônibus, sendo que "a maioria funciona de madrugada"⁴.

Em nosso país, Mauá, no Estado de São Paulo, oferece ônibus 24 horas por dia para a população⁵. Do mesmo modo, Campinas conta com o "corujão", sistema de transporte no qual microônibus circulam durante a madrugada⁶. Em Vitória, Espírito Santo, e cidades adjacentes, o serviço de ônibus na madrugada ganhou o apelido de "bacurau"⁷. Embora não seja imune a críticas, o serviço de ônibus, na madrugada de São Paulo, opera 66 linhas⁸. No Rio de Janeiro, 21% das linhas de ônibus circulam durante referido período⁹. Em Salvador, o "pernoitão", como foi batizado, conta com 13 ônibus¹⁰.

Já é momento, portanto, de Brasília começar a "abrir os olhos" para a realidade atual, ostentando, assim, um sistema de transporte público coletivo que funcione 24 horas por dia.

Devemos, ainda, atentar para outro problema. Recentemente, houve enrijecimento da popularmente conhecida "Lei Seca". Sanções mais severas, ampliação dos meios de comprovação do estado de embriaguez do motorista

⁴ Disponível em: <http://viajeaqui.abril.com.br/cidades/ar-buenos-aires>. Acesso em: 08/03/13.

⁵ Disponível em: <https://blogpontodeonibus.wordpress.com/2011/07/01/maua-ganha-servicos-de-onibus-24-horas-por-dia/>. Acesso em: 08/03/13.

⁶ Disponível em: http://www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/Trabalhos_ANTP_17/1031.pdf. Acesso em: 08/03/13.

⁷ Disponível em: <http://www.es.gov.br/Noticias/153440/terminal-carapina-funcionara-24-horas.htm>. Acesso em: 11/03/13.

⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1251135-5598,00-VEJA+COMO+O+BRASILEIRO+SOFRE+COM+A+FALTA+DE+TRANSPORTE+COLETIVO+DE+MADRU GAD.html>. Acesso em: 11/03/13.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

> SETAS - 000057 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

produziram notável impacto na sociedade. Pessoas que antes consumiam, fora de suas residências, quantidades de álcool e dirigiam, precisam, atualmente, de uma forma alternativa de transporte.

Uma ideia que me surgiu foi o Distrito Federal disponibilizar, a esse segmento da população, um sistema específico de transporte público coletivo. Inicialmente aplicado no Plano Piloto e em Águas Claras, locais mais movimentados, o sistema consistiria na oferta de linhas de ônibus que circulassem, durante a noite e a madrugada, em bares, restaurantes, boates; em suma, locais que abrigam, nesses períodos, eventos esportivos e de lazer. Referidas linhas de ônibus integrar-se-iam com o metrô, completando, assim, o projeto, que ora apelido de "Rota Interbares".

É bom frisar que, eventualmente constatado o sucesso do projeto – e creio que há ampla probabilidade de isso ocorrer –, poderemos pensar em expandi-lo para outras localidades.

Certamente, o "Rota Interbares" contribuirá para garantir mais segurança no trânsito, evitando que motoristas embriagados trafeguem nas ruas da cidade, ao mesmo tempo em que se conciliará com o direito de recreação e entretenimento das pessoas e com o direito social ao trabalho, pois também beneficiará os trabalhadores dos diversos ramos de comércio e serviço noturno.

Porto Alegre – linha "C4 Balada Segura" – já adota o sistema¹¹, que, em Curitiba – linha "interbares" –, foi recentemente testado e, a qualquer momento, pode ser implantado¹².

¹¹ Disponível em: <http://onibusbrasil.com/blog/2011/12/18/onibus-da-balada-e-exemplo-para-diversas-cidades/>. Acesso em: 11/03/13.

¹² Disponível em: <http://bandnewsfmcuitiba.com/2013/01/25/linha-interbares-e-testada-em-curitiba/>. Acesso em: 11/03/13.

> SETAB -- 000058 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

Fatalmente, com a aprovação da presente proposição, todos ganharão: os consumidores e trabalhadores dos ramos de comércio e serviço noturnos, a população em geral e o poder público.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito o apoio dos ilustres colegas parlamentares para que debatamos e, sendo o caso, aprovemos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PEN/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br



> SETAB - 000059 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

L I D O
19/03/13
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO N.º

IND 10029 /201

(Do Deputado Prof. Israel Batista)

Sugere ao Chefe do Poder
Executivo Providências junto ao
Secretário de Saúde no sentido
promover a nomeação dos aprovados
no concurso público para o cargo de
especialista em saúde- Fisioterapeuta,
para suprir a carência da Secretaria de
Estado de Saúde do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do
artigo 143 do Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo
providências junto ao Secretário de Saúde no sentido de promover a nomeação
dos aprovados no concurso público para o cargo de especialista em saúde-
Fisioterapeuta, para suprir a carência da Secretaria de Estado de Saúde do
Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilização de fisioterapeutas na rede pública de saúde está
precária. Sabe-se que as UTIs necessitam de 1 fisioterapeuta para cada 10
pacientes- exigência do Ministério da Saúde- e que hoje o quadro de

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

ASSISTÊNCIA DE MEMÓRIA E DISTRIB. 18/Mar/2013 17:15

IB



> SETAB - 000060 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

funcionários conta apenas com 150 profissionais para atender a população do DF que utiliza as unidades de saúde. Um levantamento feito no ano passado pela Secretaria de Saúde comprovou que existe uma carência de 700 profissionais nessa área.

Sabendo-se que foi realizado concurso para provimento de 50 vagas na especialidade Fisioterapia, em que foram nomeados 267 aprovados do total de 600 classificados e que atualmente para suprir todas as vagas existentes na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, teria que se aumentar o quadro em pelo menos mais quatrocentas vagas para Assistência Fisioterapêutica Integral.

Diante do exposto, solicito ao secretário de saúde que promova nomeação dos aprovados, haja vista que o concurso tem validade até dia 17 de abril de 2013 e que a demanda na rede pública de saúde é grande- 1 fisioterapeuta para cada 20 pacientes.

Pelas razões aqui expostas, conclamo os nobres pares a aprovar esta proposição, a fim que se promova a nomeação de profissionais na área de fisioterapia para suprir a carência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ...

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
PEN/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br



> SETAS - 000061 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHELL I D O
Em 19/03/13
Assinado digitalmente
Assessoria de Planejamento e Distrital**INDICAÇÃO**

IND 10030 /201

(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

Sugere ao Poder Executivo o envio de mensagem com proposta de lei criando gratificação para os servidores que efetivamente exerçam suas atividades nos pronto-socorros da rede pública de saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo o envio de mensagem com proposta de lei criando gratificação para os servidores que efetivamente exerçam suas atividades nos pronto-socorros da rede pública de saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos lotados nos pronto-socorros da rede pública de saúde do Distrito Federal são submetidos às mais variadas formas de desgastes, físico e psicológico, além de escala de trabalho noturno e excesso de demanda.

É comum notícias dando conta de entreveros entre pacientes e servidores, muitos desses decorrentes das dificuldades próprias da atividade em pronto-socorro, onde se exige dos servidores, não só capacidade técnica, como também agilidade de ação e reação.

Neste diapasão, torna-se imperioso a criação da gratificação para atividade de pronto-socorro, nos molde da existente hoje para os servidores que exercem suas atividades nos postos de saúde da rede pública de saúde do DF.

O que se busca com a presente proposta é o estímulo à atividade de pronto atendimento e, também, incentivar a permanência dos servidores nessa atividade, já que são constantes os pedidos de transferência dos servidores para outros setores, menos estressantes, com a mesma remuneração.

É por essas razões e pela justeza da adoção da gratificação proposta que solicito aos meus pares apoio para aprovação da presente indicação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2.013.

Deputado Dr. Michel
PEN/DF

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DISTRITAL. 14/Mar/2013 18:03

Dout

> SETAB - 000062 <

L I D O
Em 19/03/13
Assinatura do Plenário**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Agaciel Maia

INDICAÇÃO Nº

IND 10031/201

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de mensagem para mudança da nomenclatura de QNM para QNK, em Taguatinga – RA- III.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de mensagem para mudança de nomenclatura da QNM para QNK, em Taguatinga – RA- III.

JUSTIFICAÇÃO

Um erro cometido na época da construção do atual Setor M NORTE de Taguatinga interrompeu a sequência à ordem alfabética que designava as quadras da cidade. Após a criação da quadra QNJ, em vez de atribuir ao setor seguinte à letra "K", criando o Setor K NORTE, deram-lhe, equivocadamente, a letra "L", cuja ordem invertera-se porque não obedeceram à lógica, à ordem alfabética, então utilizada.

Com esse “equivoco”, como já haviam utilizado a letra "L" (suprimindo a letra “k” do endereçamento de Taguatinga), acabaram por denominar o Setor sob comento e última quadra residencial construída, como Setor QNM - a atual M NORTE -, designação essa que o GDF, posteriormente, destinaria exclusivamente à Ceilândia, cujas quadras são identificadas por QNM 01 à QNM 34.

Em síntese: seguindo à ordem alfabética, o atual Setor QNL - que sucedeu a QNJ – seria o Setor "K", e o Setor M Norte, em verdade, deveria ser o Setor QNL, ficando o restante, da letra "M" até o final do alfabeto, para designar as quadras de Ceilândia, exatamente, como se acham, hoje.

ASSINATURA DE AGACIEL MAIA E DISTRIB. 15/03/2013 10:28

Setor 11928

> SETAS - 000063 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL***Gabinete do Deputado Agaciel Maia*

Em razão desse erro, o nosso setor **M Norte** - integrante da poligonal de Taguatinga - RA III - é confundido como área de Ceilândia. Quando se fala em **Setor QNM**, pessoas de todo o DF, exceção feita às que moram na M Norte - ligam-no à Ceilândia. As contas de luz, água, telefone, Terracap e outras correspondências trazem a localização "Ceilândia", quando deveria constar, corretamente, Taguatinga.

Essa sucessão de erros só cessará com a mudança da designação QNM para **QNK**, ora proposta. Como a Ceilândia tem sua denominação, majoritariamente, identificada com a letra "M", é natural que se dê àquela cidade a primazia de ter todas as "QMN's", devolvendo-lhe o que, por equívoco, atribuíram a uma quadra de Taguatinga.

Não há outra justificativa para o fato senão a de que houve erro material. Todavia, não se exagera ao considerar que, ao omitir a letra "K" para designar um setor habitacional seguinte ao Setor QNJ, o GDF - na época governado por pessoa nomeada pela ditadura militar -, tenha contribuído para evitar que os costumes da população pudessem criar uma região intitulada "JK", numa alusão ao Presidente Juscelino Kubitschek - inimigo político dos militares que governavam o Brasil - e que se articulava para voltar à Presidência da República.

Por essas razões, visa o presente Projeto de Indicação reparar esse engano, **mudando-se a nomenclatura de QNM para "QNK"** para, por consequência, tornar o Setor M Norte no futuro **"SETOR K NORTE"**.

Com efeito, em razão da mudança, as atuais quadras QNM-34, QNM-36, QNM-38, QNM-40 e QNM-42 designar-se-ão **QNK-34, QNK-36, QNK-38, QNK-40 e QNK-42**, respectivamente, e as entrequadras EQNM serão alteradas para **EQNK**.

Quanto à expansão ou Nova M Norte, as Quadras QNM-34, QNM-36, QNM-38, QNM-40 e QNM-42, cujos conjuntos - para não coincidirem com os das quadras antigas - tem acrescido às suas identificações o numeral 2, serão designadas por **QNK-35, QNK-37, QNK-39, QNK-41 e QNK-43**, respectivamente, suprimindo-se o numeral 2.

> SETAS - 000064 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

Exemplificando, o novo endereçamento na Nova M Norte mudará, obviamente, de “M” para “K”, suas quadras serão identificadas com número ímpar para distinguir da M Norte Velha e o numeral 2 será excluído, mantendo-se o número atual das casas, conforme demonstração abaixo:

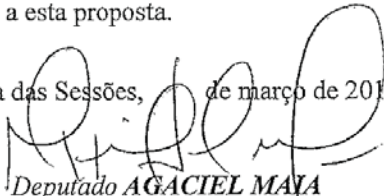
- 1 - a atual QNM-34 Conjunto A2 passará para QNK-35 Conjunto A;
- 2 - a atual QNM-36 Conjunto B2 passará para QNK-37 Conjunto B;
- 3 - a atual QNM-38 Conjunto C2 passará para QNK-39 Conjunto C;
- 4 - a atual QNM-40 Conjunto E2 passará para QNK-41 Conjunto E;
- e
- 5 - a atual QNM-42 Conjunto F2 passará para QNK-43 Conjunto F.

Ademais, para não ocasionar despesas aos proprietários e moradores do novo **Setor K**, proponho que estas corram à conta do Tesouro do Distrito Federal e sua implementação ocorra no prazo de 24 meses, após sua regulamentação.

Finalmente, pela análise feita, estou convencido de que essa transformação vai valorizar o setor, acompanhando, inclusive, o momento propiciado pela construção do Shopping, inicialmente, denominado Shopping Ceilândia, mas que seu empreendedor, rendendo-se aos argumentos acima, objetos do presente Projeto de Indicação e, especialmente, pelo fato de sua área localizar-se em Taguatinga, decidiu chamá-lo de **SHOPPING JK - nome sugestivo que atrairá turistas e clientes para a comunidade.**

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.


Deputado AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa

> SETAS - 000065 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em 19/03/13
M. B. D.
Deputado do Distrito Federal

IND 10032 /201

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, a inclusão da modalidade FUTSAL no programa Bolsa Atleta.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte, a inclusão da modalidade FUTSAL no programa Bolsa Atleta.

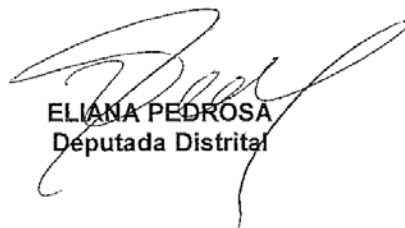
JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação de mães carentes, cujos filhos são atletas desta modalidade no Distrito Federal e não dispõe de apoio governamental para a continuidade da prática deste esporte.

A inclusão desta modalidade vai incrementar a prática do FUTSAL no Distrito Federal e possibilitará a realização do sonho de centenas de crianças e adolescentes.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

edn

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRI. 19/03/2013 12:17

12/03/13

> SET/16 - 000066 <

ELIANA

PEDROSA

Ano II - Número 1

NA SUA CIDADE

Planaltina

Planaltina, DF, Março de 2013

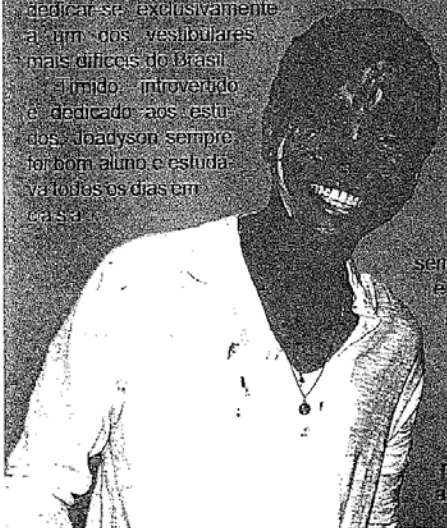
Educação

Superação que orgulha Planaltina

O Centro Educacional Pompílio Marques, em Mestre D'Amas, Planaltina, virou motivo de alegria para os moradores da cidade. Além de 16 alunos aprovados na Universidade Estadual de Goiás, a escola englobou também o primeiro colocado em medicina pelo FAS da Universidade de Brasília (UnB). Joadyson Silva Barbosa, de 17 anos, aproveitou a greve dos pro-

fessores no ano passado para dedicar-se exclusivamente a fim dos vestibulares mais difíceis do Brasil.

Timido, introvertido e dedicado aos estudos, Joadyson sempre foi bom aluno e estudava todos os dias em casa.



fessores no ano passado para dedicar-se exclusivamente a fim dos vestibulares mais difíceis do Brasil. Timido, introvertido e dedicado aos estudos, Joadyson sempre foi bom aluno e estudava todos os dias em casa. "Minha menor nota era 8,5. No terceiro ano estudei toda a matéria do ano no período da greve e sempre me adiantava em relação aos professores", disse em recente entrevista à imprensa. O aluno de Planaltina fez toda a educação básica em escola pública e sempre sonhou em ser médico. Joadyson passou também para Odontologia na Universidade Federal de Uberlândia (MG).

Ensino Público

Do centro educacional também sairá uma futura promotora de Justiça. Pelo menos é o desejo de Maria Beatriz Soares, 18 anos, que passou em Direito na Universidade Federal do Mato Grosso. "Acho uma profissão linda", explicou a estudante.

A deputada Eliana Pedrosa (PSD) sempre trabalhou pela educação no DF e acredita que o exemplo desses 18 jovens é a luz no fim do túnel que tanto o ensino público aguarda. "São exemplos que devem ser seguidos. Merecem todo reconhecimento, pois conhecemos a realidade das escolas no DF e eles superaram todas as barreiras", afirmou a parlamentar.

Fala Morador

"Planaltina está precisando de muita atenção na área de transporte. Nossa população aumentou, hoje com 240 mil habitantes, porém não houve ampliação do sistema. A construção do VLT seria uma solução para minimizar o problema. Na área de Segurança, a cidade precisa de mais policiamento. Na Região Central, onde ando muito, os alunos estão sendo assaltados na porta do Centro de Ensino II ou a caminho do Centrinho. Precisamos ainda de mais infraestrutura. Os moradores das Estâncias I a VI, por exemplo, aguardam que o governo coloque as bocas de lobo e o término da rede de esgoto e da pavimentação. Também gostaria que o GDF fizesse mais melhorias na Praça do Estudante. Como eu, a população espera atenção para sua cidade".

Adalcino Souto, o Tóti, morador da Estância I, professor de Educação Física, Árbitro de futebol e Conselheiro Tutelar.



Tudo é possível

Exemplos como dos jovens do Centro Educacional Pompílio Marques me emocionam. Acredito que esses resultados mostram o quanto o ensino público pode dar resultados positivos. Eu conheço a realidade da Educação no Distrito Federal. Estudei sempre em escolas públicas e me formei em Química na Universidade de Brasília.

Entrar numa universidade federal depois de estudar em escola pública não deveria ser visto com surpresas. Os pais precisam acreditar que seus filhos têm uma educação de qualidade nas escolas do DF. Espero poder ver resultados similares ao desses alunos em outras escolas do DF. Parabéns aos professores, alunos e pais.



> SETAS - 000067 <

ELIANA

PEDROSA

Ano II - Número 1

NA SUA CIDADE Planaltina

Planaltina, DF, Março de 2013



Depois da demora, começa restauração da Igrejinha

O ano de 2012 foi praticamente um ano perdido para a Igreja Matriz de São Sebastião. Mesmo com o apelo e reserva de orçamento feitos pela deputada Eliana, o prédio tombado como Patrimônio Cultural em agosto de 1982 foi esquecido. Apenas este ano iniciou-se reforma na querida Igrejinha. "Perde-se tempo. E sabemos que tempo, no caso de patrimônio tombado, é fundamental para sua recuperação", criticou a deputada.

Pensando na conservação do patrimônio

público, Eliana apresentou Projeto de Lei que exige destinação prioritária de recursos para conservação de obras já edificadas. Segundo a proposta, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos depois de atendidos os que já se encontram em andamento. Desta forma, obras como a da Igrejinha não podem mais ficar paralisadas. "Os moradores de Planaltina merecem esta restauração", afirmou Eliana.

Social

Ajuda a menores

Há quatro anos nasceu a Associação Benéfico Assistencial Providência (Abapro). Quem deu vida a essa instituição foi o pastor da Igreja Batista, Mailton Sabino, que desejava retirar crianças e jovens das ruas. Hoje, a Associação promove lazer e educação religiosa para menores no Setor Sul de Planaltina, no Vale do Amanhecer e em Mestre D'armas. Com

a ajuda de doações, já que não conta mais com o apoio do governo, o pastor Mailton atende cerca de 100 crianças. "Quando desconfio de um problema de pedofilia, violência doméstica ou outro crime, denuncio ao Conselho Tutelar", contou Mailton.

Para ajudar a Abapro é fácil. Só ligar para o pastor Mailton (8424-0261).

Cobranças feitas por Eliana em 2013

Vale do Amanhecer

- Pontos de ônibus em todo Vale.
- 1 campo society sintético
- Reforma das quadras poliesportivas
- 01 Creche
- 01 Posto Policial com policiais presentes na comunidade

Arapoanga

- Creche ao lado do Centro de Saúde
- Terminal de Ônibus
- Posto Policial na Vila Feliz
- PEC na Vila Feliz
- Funcionamento do Centro de Saúde 24 horas/dia
- Campo Sintético

Estância

- Posto Policial e PEC no Recanto do Sossego, em frente à BR 020
- Cobertura da quadra de esporte da área esportiva da Estância
- PEC no condomínio Nova Planaltina
- Funcionamento do Centro de Saúde 24 horas/dia
- Terminal de Ônibus
- Conclusão do asfalto Recanto do Sossego
- Campo Sintético

Cidade

Pontos Comunitários

Sucesso entre jovens e adultos, mais Pontos de Encontros Comunitários (PECs) devem ser instalados em Planaltina neste ano. Eliana fez emenda à Lei Orçamentária Anual 2013, no valor de R\$ 1,6 milhão, para atender esta demanda da comunidade. As famosas academias ao ar livre têm garantido acesso a aparelhos de atividades físicas e melhor qualidade de vida. Mobilize seus vizinhos e peça à Administração, a instalação de um PEC perto da sua casa.

Culinária

A receita desta edição do ELIANA NA SUA CIDADE ficou por conta da dona Adeline Fernandes. Moradora do Setor Tradicional de Planaltina há 40 anos, a mineira de Araguaia é famosa pelo seu TUTU MINEIRO. Pedimos a ela a receita para 15 pessoas:

Ingredientes

1 Kg de feijão
1 Kg de farinha de mandioca fina
1 colher de sopa de alho batido
Sal a gosto
1 cebola de cabeça
1 maço de cheiro verde

Modo de preparo

Cozinha o feijão e bata no liquidificador até ficar com uma consistência cremosa. Acrescente os temperos. Coloque em uma vasilha e vá colocando a farinha misturando bem. Deixe com couve refogada, linguiça, costelinha e torresmo. Sirva com arroz branco e feijão refogado.



> SETAS - 000048 <

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

LIBO
19.03.13
Assessoria da Câmara

INDICAÇÃO Nº IND 10033 /201 DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado de Obras do Distrito
Federal, para a construção de calçadas na QNP
07/011 no Setor P Norte, da Região
Administrativa Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do
seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de
Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de calçadas na QNP 07/011 no
Setor P Norte, da Região Administrativa Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Solicitação se dá em função da falta de infra-estrutura mínima para os
transeuntes que necessitam desses espaços para trafegarem.

Não bastasse a falta de calçadas, os mesmos ainda convivem com o mato que
cresce por toda parte, causando o surgimento de ratos e outros animais peçonhentos.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta
Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

ASSASSINADA DE F. E. E. E. DISTRIB. 19/Mar/2013 14:15



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

> SETAS - 000069 <

L I D O
19.03.13
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº 10034 /2013 DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um campo de futebol com grama sintética no quadradão da QNP 15 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um campo de futebol com grama sintética no quadradão da QNP 15 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores daquela comunidade que reclamam da falta de um espaço adequado para prática de esportes. A construção de um campo de futebol com grama sintética, além de preencher a falta de lazer, irá revitalizar aquela área do quadradão, que ora se encontra necessitando de reparos urgentes.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

ASSERVA DE PLANEJAMENTO DISTRITO. 19/Mar/2013 14:15



> SETAS - 000070 <

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L D O
em 19/03/13
Assinatura da Deputada

IND 10035 /201
INDICAÇÃO Nº DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma do parque infantil na QNP 15 do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma do parque infantil na QNP 15 do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos pais e moradores daquela quadra, tendo em vista que os brinquedos encontram-se danificados, colocando em risco a integridade física das crianças. Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

> SETAS - 000071 <

L I D O
Em 19/03/13
Assinatura do Plenário

IND 10036 /201
INDICAÇÃO Nº DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma da quadra poliesportiva da QNP 11 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma da quadra poliesportiva da QNP 11 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa assegurar local adequado para a prática do esporte, lazer e entretenimento da comunidade local, sobretudo dos jovens e adolescentes.

A referida quadra de esporte encontra-se deteriorada, necessitando de reformas em sua estrutura, reposição de equipamentos e manutenção da limpeza nos arredores garantindo assim a utilização adequada e segura desse espaço publico de convivência social.

Neste cenário, sugerimos ao Senhor Secretario de Obras que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

ASSINATURA DE SENADOR E DISTRITO: 19/Mar/2013 14:15



> SETAS - 000072 <

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em 19/03/13
M. L. L.
Assessoria da Deputada

INDICAÇÃO Nº IND 10037 /201 DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma da quadra poliesportiva na QNP 05 do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma da quadra poliesportiva na QNP 05 do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa assegurar local adequado para a prática do esporte, lazer e entretenimento da comunidade local, sobretudo dos jovens e adolescentes.

A referida quadra de esporte encontra-se deteriorada, necessitando de reformas em sua estrutura, reposição de equipamentos e manutenção da limpeza nos arredores garantindo assim a utilização adequada e segura desse espaço público de convivência social.

Neste cenário, sugerimos ao Senhor Secretário de Obras que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

> SETAS - 000073 <

L I D O
Em 19/03/13
Assessoria da Mesa

INDICAÇÃO Nº IND 10038 /2013 DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma da quadra poliesportiva na QNP 15 do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma da quadra poliesportiva na QNP 15 do Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa assegurar local adequado para a prática do esporte, lazer e entretenimento da comunidade local, sobretudo dos jovens e adolescentes.

A referida quadra de esporte encontra-se deteriorada, necessitando de reformas em sua estrutura, reposição de equipamentos e manutenção da limpeza nos arredores garantindo assim a utilização adequada e segura desse espaço público de convivência social.

Neste cenário, sugerimos ao Senhor Secretario de Obras que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora



> SETAS - 000074 <

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em 19.03.13
Assessoria de Flórida

IND 10039 /201
INDICAÇÃO Nº DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma das 3 quadras poliesportivas da QNP 09 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a reforma das 3 quadras poliesportivas da QNP 09 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação visa assegurar local adequado para a prática do esporte, lazer e entretenimento da comunidade local, sobretudo dos jovens e adolescentes.

As referidas quadras de esporte encontram-se deterioradas, necessitando de reformas em suas estruturas, reposição de equipamentos, incrementação e manutenção da limpeza nos arredores garantindo assim a utilização adequada e segura desse espaço publicam de convivência social.

Neste cenário, sugerimos ao Senhor Secretario de Obras que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

ASSISTENTE DE SECRETARIA DE OBRAS E DISTRIB. 19/Mar/2013 14:15



> SETAS - 000075 <

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

LIDO
Em 19/03/13
M. B. P.

INDICAÇÃO Nº IND 10040 /201 DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao ilustríssimo
Senhor Administrador Regional de
Ceilândia, para a melhoria na iluminação
do quadradão da QNP 05, na Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu
Regimento Interno, sugere providências ao ilustríssimo Senhor Administrador Regional de
Ceilândia, para a melhoria na iluminação do quadradão da QNP 05, na Região
Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reivindicação dos moradores daquele setor, tendo em vista que a
falta de iluminação vem causando insegurança com a constante presença de usuários de
drogas e o consequente risco de furtos e assaltos.

Em face do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta
Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

ASSOCIAÇÃO DE FLEMEI E DISTRITO 19/03/2013 14:16



> SETAS - 000076 <

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D F
Em 19/03/13
M. 13/13
Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº IND 10041 /2013 DE 2013
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um campo de futebol com grama sintética no quadradão da QNP 05 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal, para a construção de um campo de futebol com grama sintética no quadradão da QNP 05 no Setor P Norte, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de antiga reivindicação dos moradores daquela comunidade que reclamam da falta de um espaço adequado para prática de esportes. A construção de um campo de futebol com grama sintética, além de preencher a falta de lazer, irá revitalizar aquela área do quadradão, que ora se encontra necessitando de reparos urgentes.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 19/Mar/2013 14:16



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES

L I D O
Em 19/03/13
13/13MOÇÃO Nº MOÇ 451/2013
(Do Sr Dep. CLÁUDIO)

Congratula com a Rede Globo de Televisão, pela apresentação da novela "LADO A LADO", na qual aborda a posição coerente do afrodescendente na sociedade brasileira.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa proponho aos nobres pares congratular com a Rede Globo de Televisão, pela apresentação da Novela "LADO A LADO", na qual faz abordagem inovadora do afrodescendente na sociedade brasileira, coerente com o debate que se pratica nos organismos de defesa da igualdade racial.

JUSTIFICAÇÃO

A TV Globo inovou e ousou ao apostar no enredo da novela "Lado a Lado". Com grandes estrelas como Milton Gonçalves, Camila Pitanga e Lázaro Ramos, a emissora investiu em um conteúdo em sintonia com concepções do movimento social negro.

As personagens afrodescendentes são pessoas com posturas dignas, combativas, enfim, altivas, o que não é comum em se tratando de teledramaturgia no Brasil.

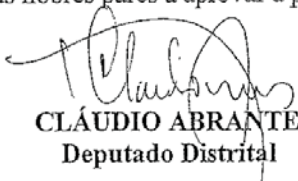
Além disso, o horário em que foi veiculada a novela costuma ser preenchido com enredos apelativos, popularescos, portanto, a opção de se dar lugar a uma trama mais elaborada, com conteúdos históricos e de forte construção social, foi uma iniciativa muito bem vinda, e que deve ser recebida com interesse pela sociedade brasileira.

A letra da música-tema reflete uma homenagem aos cem anos de república no Brasil (1989), e o samba enredo é um hino à verdadeira liberdade, condição ainda utópica para muitos negros no Brasil do início do século 20, época e situação retratada pela novela de João Ximenes Braga e Cláudia Lage, e que ainda hoje é objeto de luta pelos organismos de defesa da igualdade social. Relembrando a última estrofe: "Liberdade, liberdade/Abre as asas sobre nós/E que a voz da igualdade/Seja sempre a nossa voz."

Quando agora se comemora, no dia 21 de março, o Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas, a novela "Lado a Lado", renova as esperanças da conquista de uma sociedade igualitária.

Diante do que representa essa novela para o povo brasileiro, especialmente para o afrodescendente, conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente Moção.

Sala das Sessões,


CLÁUDIO ABRANTES
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL

L I D O
Em 19/03/13
2013
Cláudio Abrantes

MOÇÃO Nº 452 /2013
(Do Sr Dep. CLÁUDIO

Congratula com os autores da novela LADO A LADO, João Ximenes Braga e Cláudia Lage, que abordam a posição inovadora do afrodescendente na sociedade brasileira.

> SETAB - 000078 <

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa proponho aos nobres pares congratular com os autores da novela LADO A LADO, João Ximenes Braga e Cláudia Lage, pela abordagem inovadora do afrodescendente na sociedade brasileira, coerente com o debate que se pratica nos organismos de defesa da igualdade racial.

JUSTIFICAÇÃO

Os autores da novela LADO A LADO, - João Ximenes Braga e Cláudia Lage -, transmitida pela Rede Globo de Televisão, no horário das 18:00 horas, inovaram ao apostar num enredo de conteúdo em sintonia com as concepções do movimento social negro.

Como autores da primeira novela que assinam deram uma nova roupagem nas personagens afrodescendentes, apresentando-as como pessoas ativas, dignas, combativas, absolutamente incomuns, em se tratando de teledramaturgia no Brasil.

Quando agora se comemora, no dia 21 de março, o Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial, instituído pela Organização das Nações Unidas, a novela "Lado a Lado", assinada por ambos os autores renova as esperanças da conquista de uma sociedade fraterna e igualitária.

Diante do que passa a representar esses autores para o povo brasileiro, especialmente para o afrodescendente, conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente Moção.

Sala das Sessões,

CLÁUDIO ABRANTES
Deputado Distrital

ARQUIVO DE PLANO E DISTRIB. 19/Mar/2013 11:59

12/4/13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure

L I D O
Em 19/03/13
2013/177
Assessoria do Deputado

MOÇ 453 /2013

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

Parabeniza a empresária Agda Oliver por ser vencedora, na Categoria Pequenos Negócios, sendo destaque no 9º Prêmio Sebrae Mulher de Negócios.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho, aos nobres pares, parabenizar a empresária Agda Oliver por ter sido o grande destaque da 9ª edição do Prêmio Sebrae Mulher de Negócios, conquistando o ouro (premiação máxima) na categoria Pequenos Negócios.

JUSTIFICAÇÃO

Pela primeira vez desde o início da premiação, em 2004, o Distrito Federal conquistou o ouro no 9º Prêmio Sebrae Mulher de Negócios. A empresária Agda Oliver, proprietária da oficina "Meu Mecânico", na Ceilândia Sul, foi o grande destaque do evento, conquistando o primeiro lugar na categoria Pequenos Negócios. O prêmio mostra não só o destaque do Distrito Federal no empreendedorismo, mas principalmente a forte atuação das mulheres de Brasília no meio empresarial brasileiro.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2013.


Deputado **WASNY DE ROURE**

> SETAS - 000080 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 19/03/13
Assinatura do Presidente

RQ 2210 /2013

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado Chico Vigilante)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.044, DE 2012, que dispõe sobre a divulgação dos prazos de validade de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimentos afins e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal”.

APPROVAÇÃO DE ALEMANO E DISTRITO, 16/Mar/2013 14:47

SAC

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 176 do Regimento Interno, venho requerer seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.044/2012, que dispõe sobre a divulgação dos prazos de validade de produtos em promoção nos supermercados e estabelecimentos afins e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal”, em virtude da existência da Lei nº 4.621, de 23 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.044/2012 não apresenta inovação em relação à Lei nº 4.621/2011, de forma a justificar a continuidade de sua tramitação, conforme se pode conferir, comparando-o à Lei em anexo.

O requerimento tem suporte no art. 176 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Chico Vigilante
Presidente

> SETAS - 000081 <

LEI Nº 4.621, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputados Chico Vigilante e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da data de validade dos produtos destinados ao consumo humano e animal colocados em promoção.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que ofertam produtos destinados ao consumo humano e animal ficam obrigados a divulgar, em destaque e juntamente com o valor, a data de validade das mercadorias colocadas em promoção.

§ 1º Quando os produtos anunciados em promoção apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 2º Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 2º A infração ao que dispõe esta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A receita decorrente das multas aplicadas pelas infrações cometidas será destinada à manutenção e ao aprimoramento do Serviço de Proteção ao Consumidor.

Art. 3º A fiscalização aos preceitos desta Lei ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2011
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZEste texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/8/2011.



> SETAB - 000082 <

L I D O
Em 19/03/13
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

REQUERIMENTO Nº RQ 2211 /2013

(Da Deputada Arlete Sampaio)

Requer a retirada de tramitação e o
arquivamento das Moções que especifica.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 136 do regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada de tramitação e o arquivamento das seguintes Moções de minha autoria:

- **Moção nº 449/2013** que "*HOMENAGEIA O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, SUAMY SANTANA DA SILVA, PELAS AÇÕES VOLTADAS À VOLORIZAÇÃO E AO RECONHECIMENTO DAS MULHERES NA PMDF.*"

- **Moção nº 450/2013** que "*PARABENIZA E HOMENAGEIA A 1ª TURMA DE POLICIAIS FEMININAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, DENOMINADA TURMA ANA NERI.*"

ASSINADA E ENVIADA E DISTRIB. 18/03/2013 16:00

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se pela necessidade de complementação de informações das proposições acima.

Sala das Comissões,

Deputada ARLETE SAMPAIO